



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 113/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 620/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 1.015.910,74, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 19 / 04 / 17
Horas 12 : 50
Por: Lennin

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 620/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 1.015.910,74, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 1.015.910,74 (um milhão, quinze mil, novecentos e dez reais e setenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 620/2017

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA			1.015.910,74
23.013.08.243.1294.2075	FORTALECER O SISTEMA DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS (SINASE)	3390	0100	807.369,64
		4490	0100	208.541,10
			TOTAL	RS 1.015.910,74



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 70 , DE 5 DE ABRIL DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 1.015.910,74, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA.”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital à Unidade Orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA, até o montante de R\$ 1.015.910,74 (um milhão, quinze mil, novecentos e dez reais e setenta e quatro centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observadas no Ofício nº 440/GEPLAN/GAB/SEAS/2017 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são oriundos da Ação Civil Pública nº 0005897-28.1998.0701, destinados à reestruturação do Sistema Socioeducativo de Semiliberdade e Internação, e que os recursos financeiros já foram disponibilizados por meio de depósito judicial.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO GABINETE
DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 05/04/17
Hora: 11:50
Ma. do Jesus M. Cordeiro
Funcionário
Assessoria Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 1.015.910,74, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 1.015.910,74 (um milhão, quinze mil, novecentos e dez reais e setenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA			1.015.910,74
23.013.08.243.1294.2075	FORTALECER O SISTEMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (SINASE)	3390	0100	807.369,64
		4490	0100	208.541,10
			TOTAL	RS 1.015.910,74



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SEAS

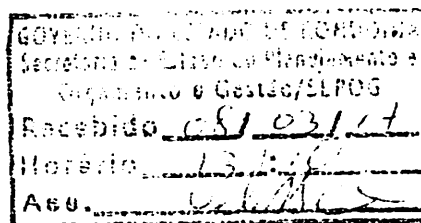
Ofício nº 440/GAB/GEPLAN/SEAS.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.
N E S T A

Referente: Suplementação Orçamentária.

Senhor Secretário,



1. Ao cumprimenta-lo reportamo-nos a solicitação a cerca da Análise Técnica nº 0004/GMA/CPG/SEPOG, de 30.09.16, no tocante a Suplementação Orçamentária, a Título de Superávit em favor da Unidade Orçamentária 23013– Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA, no montante de R\$ 1.015.910,74 (hum milhão, quinze mil, novecentos e dez reais e setenta e quatro centavos), recursos estes oriundos de Ação Civil Pública nº 0005897-28.1998.0701, objeto do Ofício nº 5023/15-JIJ, destinados à reestruturação do sistema socioeducativo de semiliberdade e internação.
2. Considerando que foi disponibilizado, através de depósito judicial, o montante de R\$ 1.602.397,66 (hum milhão, seiscentos e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA, tendo este, o objetivo de administrar e obter recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações de atendimento à criança e ao adolescente, conforme Lei Complementar nº 667, de 05 de Junho de 2012.
3. Esclarecemos que, conforme Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, Art. nº 4 Compete ao Estado:
“III Criar, desenvolver e manter programas para execução de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação”.
4. Neste sentido, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, através do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, tornou público, o Edital de Chamamento Público 01/2016 – CONEDCA/RO, publicado no DOE 74, pag. 40 de 26/04/2016, visando a seleção de projetos voltados a execução de programas no seu âmbito de competência.
5. Deste Edital foram aprovados através da Resolução nº 13 CONEDCA-RO, de 19 de agosto de 2016, os projetos, anexos, voltados ao sistema socioeducativo em regime de internação e semiliberdade.
6. É importante salientar que estes projetos estão contemplados no Eixo Implantar Sistema de Medidas Socioeducativas – SINASE – PPA 2016-2019 - Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SEAS

7. Queremos aqui destacar o nosso apoio e colaboração, enquanto órgão responsável pela Política Pública da Criança e do Adolescente tornando viável a execução desses projetos que, apesar de ter duração de 12 meses as ações terão continuidade. É importante observar nos resultados esperados para entender o impacto que estes projetos irão trazer para a vida destes adolescentes no tocante a sua dignidade e cidadania.

8. O pedido de suplementação dar-se-á na fonte a ser criada conforme solicitado através do Ofício nº 2925/GAB/GEPLAN/SEAS de 26 de outubro de 2016, na forma abaixo especificada:

Unidade Gestora: 23013 – Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA

Programa: 1294 – Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Projeto/Atividade: 2075 – Fortalecer o Sistema de Medidas Socioeducativas (SINASE)

Elemento	Valor
3390.39	R\$ 807.369,64
4490.52	R\$ 208.541,10

Atenciosamente,

Projeto 1

Título do Projeto

- Socioeducar

Objetivo

- Promover a capacitação de adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade através da oferta de cursos técnicos profissionalizantes que visem a qualificação profissional com vista ao desenvolvimento social e intelectual.

Justificativa

- O projeto se justifica em função do direito profissionalização do adolescente, na aprendizagem, instituído pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE Lei nº 12.594/12, considerando que as unidades não disponibilizam de pessoal técnico para capacitação profissional desses adolescentes que seguramente, oportunizarão a inserção no mercado de trabalho, funcionando como ferramenta eficaz no processo socioeducativo, além contribuir para a ruptura do ato infracional.

Meta Física

- Capacitar profissionalmente 109 (Cento e nove) adolescentes, (masculino e feminino) das Unidades Socioeducativas de Porto Velho.

Especificação dos Cursos

- Mecânica de: motocicletas; manutenção de motores a diesel, freios, suspensão e direção de veículos leves, manutenção de motores de solda; torneiro mecânico, soldador; bombeiro civil, operador de computador; assistente administrativo; montador e recuperador de computador; eletricista instalador predial de baixa tensão e eletricista industrial.

Período de Execução

- Doze meses após a liberação de recursos financeiros.

Valor do Projeto

- R\$ 512.267,64 (quinhentos e doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Projeto 2

Título do projeto

- Implantação do Laboratório de Informática nas Unidades de Internação Masculina I e II em Porto Velho.

Objetivo

- Implantar o laboratório de informática nas unidades de internação masculina I e II de Porto Velho.

Justificativa

- Considerando que a utilização da informática educativa vem em resposta a necessidade de mudanças e reestruturação pedagógicas. Essa nova tecnologia educacional entra em consonância com os parâmetros curriculares nacionais que indicam que os alunos sejam capazes de saber utilizar diferentes fonte de informações e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos. Dentre os benefícios que podem vir do uso dessa ferramentas educacional são muitos, entre eles, o desenvolvimento da autonomia, da criatividade, a cooperação da concentração das habilidades de concentração e de estrutura lógica de pensamento. A capacitação técnica dos adolescentes procura romper com as dificuldades existentes na acessibilidade do mundo digital técnico profissional considerando, principalmente, as desigualdades sociais que mercam a vida destes adolescentes em conflito com a lei.

Meta Física

- Capacitar 74 (setenta e quatro) adolescentes em conflito com a lei com a implantação dos laboratórios de informática no município de Porto Velho

Especificação dos Cursos

- Operador de computador mais pacote office (Windows, Word, Excel Power Point); montador e reparador de computador; técnicas fabricação de cartões de visita, portfolio, photo shop,

Período de execução

- Doze meses após a liberação de recursos financeiros.

Valor do projeto

- R\$ 27.941,10 (duzentos e novecentos sete mil, novecentos e quarenta e um reais e dez centavos)

Resultado Esperado

- Com aquisição dos equipamentos e a realização dos cursos profissionalizantes a execução do projeto funcionará como um processo permanente de transformação dos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida de internação, devolvendo-os ao convívio social jovens aptos ao trabalho e capazes de competir no mercado de trabalho com vistas a sua própria subsistência como também prestar auxílio a seus familiares, além da prevenção da reincidência juvenil, desenvolvimento das suas habilidades básicas e específicas.

Projeto 3

Título do Projeto

- Projeto de Identificação Civil dos adolescentes em situação de internação dos Estado de Rondônia.

Objetivo

- Promover o acesso a identificação civil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade.

Justificativa

- Em Rondônia a realidade dos internos é que muitos adolescentes tem somente a certidão de nascimento, faltando outros documentos básicos para o pleno exercício da cidadania pois a execução desse projeto proporcionara a acessibilidade de documentos aos adolescentes em conflito com a lei no Estado, reduzindo assim as desigualdades sociais

Meta física

- Beneficiar 109 (cento e nove) adolescentes em conflito com a lei e em situação de internação e com o fornecimento do registro geral de identificação.

Especificação do material

- Kits de captura biométrica, composto de leitor de impressões digitais, coletor de assinatura digital, máquina fotográfica digital, conjunto flash, fonte de alimentação, software de captura para cadastramento biométrico conjunto cenário e maleta de transporte

Período de execução

- Doze meses após a liberação de recursos financeiros.

Valor do Projeto

- R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Projeto 4

Título do Projeto

- Projeto de Capacitação dos Socioeducadores do Estado de Rondônia.

Objetivo

- Desenvolver formação continuada de socieducadores que atuam no atendimento a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação e semiliberdade conforme marco legal que rege a socioeducação – SINASE (Lei 12.594/12).

Justificativa

- Este projeto se justifica por entendermos que a formação para socieducadores deve ter caráter permanente e continuado e que os processos metodológicos e as estratégias de ação devem partir da institucionalização dos serviços, viabilizando estudos, técnicas, acompanhamento, supervisão e adequação aos parâmetros legais que regem a política socioeducativa/SINASE.

Meta física

- Capacitar 235 (duzentos e trinta e cinco) socieducadores.

Especificação dos Cursos

- Dinâmica contextualizada, justiça restaurativa socioeducação relação Inter e Intra pessoal, adolescentes e suas transformações biológicas, psicológicas e físicas, metodologia de atendimento socioeducativo instrumentos legais e normativos, Curso prático de defesa pessoal.

Período de execução

- Doze meses após a liberação de recursos financeiros.

Valor do Projeto

- R\$ 181.702,00 (Cento e oitenta e um mil, setecentos e dois reais).

Resultado Esperado

- Aperfeiçoamento do atendimento socioeducativo das medidas de internação e semiliberdade. Fortalecimento de toda rede de promoção defesa e guarda de direitos da criança e adolescente. Qualificação no atendimento dos socieducadores nas

Resultado Esperado

- **Acessibilidade de documentos (registro geral de identificação) aos adolescentes em conflito com a lei**

unidades de atendimento. Integração dos socieducadores com vistas ao fortalecimento pessoal e social.

Ofício nº 2925/GAB/GEPLAN/SEAS.

Porto Velho, 26 de outubro de 2016.

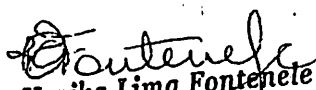
A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.
 N E S T A

Referente: Solicita criação de fonte de recursos no FUNEDCA.

Senhor Secretário,

1. Considerando a Lei Complementar nº 667 de 05 de Junho de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA.
2. Considerando que em seu artigo 3º estão previstas diversas receitas que poderão ser arrecadadas em prol das ações desenvolvidas pelo FUNEDCA.
3. Considerando que entre estas receitas, foram disponibilizadas à época para o FUNEDCA na conta nº 8800-5, os valores de R\$ 464.430,90 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais, noventa centavos) provenientes de ação civil pública contra o Estado de Rondônia e a Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER por não cumprimento de determinação judicial, R\$ 1.602.397,66 (um milhão, seiscentos e dois mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), objeto de multa por descumprimento do Estado da obrigação em instalar nesta Comarca os Programas de meio fechado destinados a adolescentes em conflito com a lei, conforme decisão da 1ª Vara anexa, e R\$ 3.824,35 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), a título de doação referente a Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – 2016.
4. Diante do exposto, solicitamos de Vossa Excelência a criação de fonte de recursos no FUNEDCA para receptionar receitas conforme o Artigo 3º da Lei supracitada e a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, Artigo 10, parágrafos de I a VI, anexas.

Atenciosamente


Herika Lima Fontenele
 Secretária de Estado da Assistência e
 do Desenvolvimento Social - SEAS
 Mat. 300056914

**Secretaria de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social**
**AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO DO P.E Nº 176/2016**

A Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no uso das suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 18.340 de 08 de Novembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, previsto no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando o Parecer Técnico nº 061/2016/ASSESP/SEAS, fls. 26/30, torna a público aos interessados que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 176/2016, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, logística e Gastos Públicos Essenciais do Estado - SUGESPE, cujo objeto é a confecção de carimbos diversos e serviço de chaveiro para atender as necessidades da SEAS e suas unidades, referente ao Processo Administrativo nº 01.2301.00400-00/2016, no valor total de R\$ 4.748,50 (quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), em favor da Empresa EDNILSON RICCI DOS SANTOS - ME, CNPJ 84.648.534-0001/19 Porto Velho/RO, 19 de Setembro de 2016, Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social - SEAS

CONEDCA
**RESOLUÇÃO Nº 012CONEDCA-RO,
DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a aprovação de projetos do Edital de Chamada Pública nº 01/2016.

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - CONEDCA/RO, no uso das atribuições legais, em conformidade com a deliberação e aprovação dos Conselheiros do respectivo Colegiado na 138ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/CONEDCA, publicado no DOE nº 74 de 26.04.16, páginas 39-50 que dispõe sobre o edital de chamada Pública nº 01/2016 - CONEDCA para projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA/RO.

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/CONEDCA, publicado no DOE nº 80 de 04.05.16, página 60 que dispõe da retificação do Edital de Chamada Pública nº 01/2016.

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/CONEDCA, publicado no DOE 99 de 02.06.16, página 67 que dispõe da prorrogação do Edital de Chamada Pública nº 01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os projetos do Edital de Chamada Pública nº 01/2016 a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia, em consonância com Plano de Ação e Aplicação 2016.

§ único. A aprovação dos projetos refere-se a relevância e pertinência com as políticas públicas da criança e do adolescente, conforme consta no Edital de Chamada Pública 01/2016.

Art. 2º - O CONEDCA acompanhará e fiscalizará os projetos relacionados, conforme critérios e meios definidos pelo Colegiado do Conselho, solicitando aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FUNEDCA;

§ único. A fiscalização disposta neste artigo consiste na relevância e pertinência com as políticas públicas relacionadas a criança e ao adolescente, não abrangendo a parte contábil ou financeira.

Nº	Entidade	Projeto	Valor	Eixo
01	Prefeitura de Porto Velho	Família Aconchego	31.680,00	Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
02	Governo do Estado - Bombeiro Mirim Bombeiro Militar	Bombeiro Mirim	103.633,33	Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
03	Governo do Estado - COE - Polícia Militar	Prevenção e Combate de Entorpecentes nas Escolas	105.931,60	Prevenir Injeção de Crianças e Adolescente
04	Associação Jiparanaense de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira - Abadá	Capoeira na Comunidade Escola e Cidadania	108.000,00	Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
05	Governo Estado - Secretaria de Estado de Justiça	Secretaria de Estado de Justiça	2.066.828,56	Fortalecer o Sistema de Mídias Socioeducativa - SIMASE conforme Resolução nº13/CONEDCA/2016.
06	Associação Casa Família Roseita	Contribuir com a melhoria de vida de Crianças e Adolescente com deficiência e suas respectivas famílias.	48.613,76	Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
07	Associação de Amigos da Orquestra	O tom da música	49.939,20	Prevenir Injeção de Crianças e Adolescente

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

PAULO ANTUNES DA SILVA
Presidente/CONEDCA

RESOLUÇÃO Nº 013CONEDCA-RO, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Aprovar os Projetos da Secretaria de Estado de Justiça financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - CONEDCA/RO, no uso das atribuições legais, em conformidade com a deliberação e aprovação dos Conselheiros do respectivo Colegiado na 138ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO a resolução nº 002/CONEDCA, publicado no DOE 74, p 39 que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente de Rondônia para o ano de 2016.

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/CONEDCA, publicado no DOE nº 74 de 26.04.16, páginas 39-50 que dispõe sobre o edital de chamada Pública nº 01/2016 - CONEDCA para projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA/RO.

CONSIDERANDO o Item 4.2.6 do Edital de chamada Pública nº 01/2016 - CONEDCA, os recursos disponibilizados judicialmente para a medida socioeducativa de internação e semiliberdade diversificada apresentados Projetos pelo órgão executor da Política Socioeducativa do Estado.

CONSIDERANDO que os recursos judicialmente aportados no FUNEDCA/RO são oriundos do Ofício nº 3494/14-JIJ de 21 de Agosto de 2014 e Ofício nº 3494/14 -JIJ de 21 de agosto de 2014, portanto na Reunião Ordinária 264ª de 24.09.15.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os projetos apresentados pela Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia quanto a relevância e pertinência com as políticas públicas da criança e do adolescente, conforme Edital de Chamada Pública 01/2016.

§ único. O repasse dos recursos poderá ser realizado pela presidência do FUNEDCA, desde que em conformidade com as sentenças judiciais e legislação vigente.

Art. 2º - O CONEDCA acompanhará e fiscalizará os projetos supracitados, conforme critérios e meios definidos pelo Colegiado, solicitando aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FUNEDCA;

§ único. A fiscalização consiste na relevância e pertinência com a aplicação das políticas públicas da criança e do adolescente, não abrangendo a parte contábil e financeira.

Art. 3º - Os projetos apresentados deverão manter as condições demonstradas no Plano de Trabalho, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº	Projeto	Valor
01	Projeto de Identificação Civil dos adolescentes em situação de internação do Estado de Rondônia	R\$ 24.000,00
02	Projeto Piloto de implantação de laboratório de informática na unidade de internação masculina da comarca de Porto Velho e Ji Parana	R\$ 297.941,10
03	Projeto de Capacitação dos socioeducadores do Estado de Rondônia	R\$ 181.702,00
04	Projeto socioeducar	R\$ 512.267,64

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAULO ANTUNES DA SILVA
Presidente/CONEDCA

CEDHRO

***EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS (CEDH-RO), considerando o que estabelece o artigo 3º, § 2º da Lei 3262 de 05 de Dezembro de 2013, e conforme deliberação tomada na Sessão Ordinária do dia 31 de Agosto de 2016, faz publicar o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEPCT/RO NO ÂMBITO DE PORTO VELHO**, que tem por objetivo regulamentar o chamamento público para a escolha de 01 (um) representante da entidades e movimentos sociais representativos da sociedade civil e (01) suplente, que comporão o Comitê de Prevenção e Combate a tortura na forma dos incisos XVI e XVII do art. 3º da Lei Nº 3262 de 05 de dezembro de 2013. No biênio 2016-2018.

1. O mandato dos representantes no CEPCT/RO será de dois anos, admitida uma recondução, por igual período conforme disposto no § 2º do Artigo 3º da Lei Nº 3262 de 05 de dezembro de 2013. Os quais serão escolhidos para compor o CEPCT/RO, conforme estabelecido nos incisos XVI e XVII do art. 3º da Lei Nº 3262 de 05 de dezembro de 2013;

2. Haverá um representante suplente da mesma entidade para cada membro titular do CEPCT/RO, conforme o disposto no § 1º do Art. 3º da Lei Nº 3262 de 05 de dezembro de 2013.

2.1. Os representantes indicados como titulares e suplentes deverão ser domiciliados no município de Porto Velho/Rondônia.

3. O chamamento público para a eleição dos representantes da Sociedade Civil que passará a compor o CEPCT/RO terá as seguintes etapas, cujo calendário constará do anexo II

- Inscrição /Habilitação;
- Análise da Comissão Eleitoral
- Resultado da Habilitação através do Site da CEDH;

- Prazo para Interposição de Recurso
- Eleição.
- Homologação e divulgação do resultado

DA COMISSÃO ELEITORAL.

4. Fica instituída a comissão eleitoral do chamamento público, composta por membros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Direitos Humanos e servidores públicos colaboradores do processo, cuja a designação e atribuições constarão de ato próprio do próprio Conselho.

DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES.

5. Poderão participar da eleição todas as entidades não governamentais, com personalidade jurídica, os movimentos, fóruns, redes e entidades da sociedade civil, com sede no estado, atuantes na prevenção e no combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, devendo, para tanto, preencher o formulário (anexo I) e apresentar documentos comprobatórios de sua existência e atividade (cadastro da pessoa jurídica, estatuto social, relatórios, atas, convênios, registros junto a órgãos públicos, certidões, declarações, Regimento Interno ou Carta de Princípios, se houver; cópia da última Ata de Eleição da Diretoria ou documento que identifique seus componentes com nomes completos e CPF etc. Relatório de atividades desenvolvidas em território estadual na temática da prevenção e do combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes por, pelo menos 2 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como: publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos) e recortes de matérias jornalísticas, fotos, etc.

6. A organização da sociedade civil que não contar com Estatuto Social deverá apresentar uma declaração da atuação na temática referente à prevenção e ao combate a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, firmada por representantes de Conselhos de Direitos ou por autoridades públicas integrantes dos Poderes Executivo ou Legislativo ou Judiciário, ou de membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que deverão ser dirigidas ao atendimento do objeto deste Edital de convocação

7. Na indicação dos nomes deve-se buscar representar a diversidade de raça e etnia, de gênero e de região.

8. Qualquer pessoa que esteja em condições de exercer seus direitos políticos poderá comparecer no local das eleições, entre 7h30min e 13h30min, e solicitar junto a Comissão Eleitoral seu registro como eleitor, pelo que estará apto a votar nas instituições inscritas e habilitadas.

09. As inscrições para participar do processo eleitoral representando a entidade que irá compor o CPCT/RO deverão ser apresentadas na sede da Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS), no período de 20 a 26 de setembro do corrente ano, no horário de expediente, mediante preenchimento de requerimento (modelo anexo), que se encontra à disposição no local de inscrição.

10. O requerimento e os documentos comprobatórios deverão ser juntados e entregues dentro de um envelope lacrado, que será aberto somente pela Comissão Eleitoral;

11. No dia da eleição, a Comissão Eleitoral disponibilizará uma relação contendo das entidades candidatas, bem como a lista dos eleitores inscritos;

12. Na indicação dos nomes deve-se buscar representar a diversidade da raça e etnia, de gênero e de região.

DAS ELEIÇÕES

13. A eleição ocorrerá no dia 26 de setembro de 2016, das 7h30min às 13h30min, na sede da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social -- SEAS, obedecendo ao cronograma previsto no anexo II;

14. As entidades eleitas deverão indicar um representante titular e um suplente que tenha disponibilidade de tempo para o desempenho da função, idoneidade moral, escolaridade igual ou superior ao 2º grau e conhecimento na área da atuação do Conselho;

15. No caso de não haver eleitores inscritos, ou sendo este em número inferior a 10 (dez), a escolha poderá ocorrer mediante consenso entre as próprias entidades candidatas, devendo ser lavrada ata com a respectiva decisão.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Juizado da Infância e Juventude**



00058972819988220701

Porto Velho, 17 de Setembro de 2015

Ofício nº 5023/15-JIJ

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão exarada por este Juízo nos autos de Ação Civil Pública nº 0005897-28.1998.822.0701, tendo como requerido o **Estado de Rondônia**, para ciência da sentença e acompanhamento da utilização dos valores pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia exclusivamente em prol da reestruturação do sistema socioeducativo em meio fechado desta Comarca.

Atenciosamente,

Marcelo Tramontini
Juiz de Direito

EXMO. SR.

PAULO ANTUNES DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

N E S T A



CONCLUSÃO

Aos 06 dias do mês de Agosto de 2015, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Marcelo Tramontini. Eu,
- Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

Vara: 1º Juizado da Infância e da Juventude
Processo: 0005897-28.1998.8.22.0701
Classe: Ação Civil Pública (Infância e Juventude)
Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia
Requerido: Estado de Rondônia

DECISÃO

O Ministério Público ingressou em 1994 com o pedido inicial deste processo objetivando compelir o Estado de Rondônia a implantar, nesta Comarca os espaços físicos necessários para funcionamento dos programas de semiliberdade e de internação de adolescentes de ambos os sexos.

Foi deferida a liminar pretendida pelo MP, determinando que o Estado de Rondônia implantasse os programas socioeducativos requeridos na inicial, fixando, em 22 de janeiro de 1994, multa diária no valor de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais) para o caso de descumprimento da decisão.

No mérito, o pedido foi julgado procedente e confirmada a liminar, mantendo-se inalterado o valor da multa, sendo determinado que a data base para seu cálculo fosse o mês de abril de 1994. A sentença foi proferida em 03 de abril de 1996.

O Estado recorreu, mas o Tribunal de Justiça manteve integralmente a sentença. O acórdão data de 20 de agosto de 1997.

A multa foi calculada, formou-se o respectivo precatório precatório e o caso caiu no esquecimento.

Quase vinte anos depois, para surpresa geral, o pagamento entrou na ordem do dia.

Instalou-se a partir de então uma perplexidade geral entre os atores do sistema socioeducativo desta Comarca, pois a multa atingiu uma cifra superior a R\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS).

Segundo a liminar, o destinatário do recurso seria o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. A sentença manteve a liminar, sem fazer menção ao destinatário, subtendendo-se que é igualmente o Fundo, pois se limitou a manter a multa já fixada, fazendo menção, inclusive, às páginas dos autos onde se encontrava tal liminar.

Art. 2º. O Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - CEPCT/RO, conforme deliberação, por unanimidade, de todos os membros presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 16 de março de 2016, indica os seguintes membros do Colegiado a comporem a Comissão referida no artigo anterior:

- a) Esequiel Roque do Espírito Santo - Representante da OAB/RO;
- b) Tais Macedo de Brito Cunha - Representante da PGE;
- c) Andrea Waleska Nucini Bogó - Representante do MPE;
- d) Jacson Melo de Carvalho - Representante do CRP/RO; e
- e) Roberta Lorena Vieira Mageski - Representante da Comissão de Direitos Humanos da ALE.

Parágrafo único. O representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia -, Esequiel Roque do Espírito Santo, inscrito na OAB/RO sob o nº 5602, foi eleito como o Relator da Comissão Organizadora do Processo de Seleção dos Membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MEPCT/RO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ESEQUIEL ROQUE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente do CEPCT/RO

CONEDCA

RESOLUÇÃO Nº 001 CONEDCA-RO, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre retificação das Resoluções nº 16, 17, 18, 19 e 20/2015.

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - CONEDCA/RO, no uso das atribuições legais, e a partir da necessidade de retificar resoluções 16, 17, 18, 19 e 20/2015, publicadas no DOE Nº 2847 de 21/12/2015.

CONSIDERANDO que foi publicada no Diário Oficial do Estado/RO Nº 2847 de 21/12/2015 páginas 63-69, resoluções com duplicidade de disposições.

RESOLVE:

Artigo 1º: serão consideradas apenas as seguintes Resoluções publicadas no DOE 2847 de 21/12/2015:

- Resoluções nº 16/CONEDCA/RO, de 11 de Setembro de 2015 que altera as comissões temáticas do CONEDCA/RO e redefina sua composição, p. 63.
- Resoluções nº 17/CONEDCA/RO, de 07 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre a Criação da Gerência de Políticas Públicas para criança e adolescente, p. 63.
- Resoluções nº 18/CONEDCA/RO, de 15 de Outubro de 2015 que aprova parecer da Comissão de Medidas Protetivas e Socioeducativas, referente Projeto Arquitetônico para construção de 01 (um) Centro Socioeducativo (CASE) em Porto Velho, p 63-65.
- Resoluções nº 19/CONEDCA/RO, de 19 de Novembro de 2015 que torna público o encerramento dos Projetos aprovados na forma do edital 001/2014/CONEDCA/RO, p 65-66.
- Resoluções nº 20/CONEDCA/RO, de 18 de Dezembro de 2015 que aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do CONEDCA, para o ano de 2016, p 66.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
PAULO ANTUNES DA SILVA
Presidente/CONEDCA

RESOLUÇÃO Nº 002 CONEDCA-RO, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo da Criança e do Adolescente do Estado de Rondônia para o ano de 2016.

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - CONEDCA/RO, no uso das atribuições legais, em conformidade com a deliberação e aprovação unânime dos Conselheiros do respectivo Colegiado na 135ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Rondônia para o ano de 2016, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAULO ANTUNES DA SILVA
Presidente/CONEDCA

RESOLUÇÃO Nº 003 CONEDCA-RO, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Mudança de data Mês de Março do calendário anual do CONEDCA/RO

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - CONEDCA/RO, no uso das atribuições legais, em conformidade com a deliberação e aprovação dos Conselheiros, em conformidade com a Resolução 20 de 18 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre calendário de reuniões ordinárias do CONEDCA, para o ano de 2016.

CONSIDERANDO que devido a reunião ordinária da data de 24 de Março de 2016, ocorrer no período da semana santa, conforme decreto Decreto Nº 20533 DE 03/02/2016 e ficando prejudicada a realização da referida reunião.

RESOLVE:

Art. 1º - aprovar a mudança da reunião ordinária de 24 de Março para o dia 06 de Abril do corrente ano.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAULO ANTUNES DA SILVA
Presidente/CONEDCA

RESOLUÇÃO Nº 004 CONEDCA-RO, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre o edital 2016 para projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA/RO.

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - CONEDCA/RO, no uso das atribuições legais, em conformidade com a deliberação e aprovação unânime dos Conselheiros do respectivo Colegiado na 135ª do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA/RO, realizada em 03 de Março de 2016.

RESOLVE:

CONSIDERANDO os eixos temáticos e ações que poderão ser apresentados pelos municípios, sociedade civil organizada e estado, para obtenção de apoio financeiro pelo FUNEDCA e conforme Plano de Aplicação que dispõe a Resolução Nº 002 CONEDCA-RO, de 22 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital 2016 de chamada pública para financiamento de Projetos pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA, conforme Plano de Aplicação e nos termos do Edital Anexo Único desta resolução.



Portanto, nada mais razoável do que, além de reduzir o valor da multa ora em discussão, determinar o depósito judicial do remanescente em conta judicial com o fim de utilizar os valores respectivos em prol da reestruturação do sistema socioeducativo desta Comarca.

Diante de todo o exposto, defiro o pedido do Estado de Rondônia de fls. 320/328 e reduzo o valor da multa ora em execução para 10% (dez por cento) do valor já bloqueado, sendo que o saldo remanescente deverá ser depositado judicialmente e vinculado aos autos 000037-55.2012.8.22.0701 para o fim de ser utilizado exclusivamente em prol da reestruturação do sistema socioeducativo em meio fechado desta Comarca.

Para tanto determino que se oficie à Presidência do Tribunal de Justiça para imediata liberação do valor em prol do Fundo e depósito judicial do remanescente como decidido no parágrafo anterior.

Nos autos 000038-55.2012.8.22.0701 oportunamente será decidido como executar-se-ão os valores, assegurando-se a transparência e probidade em sua utilização, bem como o respeito à Lei 8.666/93 e demais normas a respeito, o que demandará a efetiva participação do Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo Estadual, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa e Sociedade Civil, ante o ineditismo da situação.

Remetam-se cópias desta decisão à Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Corregedoria do Ministério Público, Presidência da Assembleia Legislativa, Presidência do Tribunal de Contas, Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente para não só dar ampla publicidade ao ora decidido, mas para que representantes de todas estas instituições cooperem e participem doravante da construção desta nova era que se espera instalar na socioeducação de Porto Velho em razão da vultosa quantia de recursos ora bloqueada.

A fiscalização também será importante para evitar que o Poder Executivo contingencie recursos já previstos ou futuros do sistema socioeducativo, sob pretexto da existência desta quantia bloqueada.

Porto Velho-RO, terça-feira, 15 de setembro de 2015.

Marcelo Tramontini
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos ____ dias do mês de Setembro de 2015. Eu, _____ - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.



operou-se toda uma revolução no sistema prisional a partir de decisões pretorianas.

No Brasil, contudo, é importante salientar, temos uma clara vantagem em relação àquele histórico: há toda uma sorte de instrumentos normativos aptos a assegurar essa proteção.

Em outras palavras o Judiciário, aqui, não precisa partir do zero, construindo uma doutrina com base em princípios morais ou valores abstratos, eis que temos, repito, um robusto conjunto normativo, tanto no âmbito nacional como no internacional, que dá ampla guarida à ação judicial voltada à proteção dos direitos dos presos. Ainda que elas não existissem, bastaria para autorizar a intervenção do Judiciário, nessa seara, a sistemática violação ao princípio da dignidade humana, somada ao conceito mais do que assentado na criminologia de que a finalidade das sanções penais consiste primordialmente em promover a ressocialização do cidadão que violou a lei."

A decisão acima é daquelas que podem mudar os rumos do País em relação ao tema decidido, pois o Supremo sinalizou ao Ministério Público que este deve ingressar com as ações cabíveis para obrigar o Estado a cumprir suas obrigações em relação aos encarcerados e cabe ao Poder Judiciário decidir. No caso dos adolescentes a situação é ainda mais premente, ante o fato de serem pessoas em formação, necessitando de um tratamento ainda mais diferenciado e humanizado do que os adultos, além de existir uma legislação e regulamentos muito mais minuciosos e rigorosos do que aqueles destinados aos imputáveis, pois todo o funcionamento das entidades de atendimento destinadas ao cumprimento de medidas em meio fechado tem todo um regramento detalhadamente especificado nas normas administrativas do Sinase.

As violações de direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado nesta Comarca são frequentes e seria despidendo aqui elencá-las, pois são conhecidas tanto do autor como do réu desta ação, além de estarem todas demonstradas na vasta documentação existente na aludida ação 000037-55.2012.8.22.0701 em trâmite nesta Vara, na representação que fiz contra o Estado de Rondônia na Comissão de Direitos Humanos da OEA, nos diversos relatórios de fiscalização encaminhados a este juízo pelo Ministério Público e na percepção que constantemente extraio das visitas rotineiras que faço nas Unidades de Internação.

Voltando ao caso em julgamento, temos nesta ação milhões de reais em dinheiro público bloqueados judicialmente e prontos para pagamento; a ação judicial 000037-55.2012.8.22.0701 em trâmite nesta Vara na qual se apontam as várias deficiências do sistema socioeducativo desta comarca e cobra soluções; o Supremo dizendo que em casos tais o Judiciário deve obrigar o Estado a agir; a disposição do Estado em utilizar os recursos ora bloqueados para o sistema socioeducativo; a concordância do Ministério Público; a impossibilidade do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente de utilizar tais recursos em prol da recuperação do aludido sistema.



adequado, minudenciando-se em sede judicial desde o espaço mínimo das celas, passando-se pelos banhos diários, até a potência mínima da luz interna(...)."

Obviamente, não foi simples o processo em que se deu essa mudança de paradigma judicial, visto que envolveu discussões sobre a estrutura federal e o princípio da separação de poderes. Lá, como cá, enveredou-se igualmente pelo debate sobre a possibilidade de o Judiciário imiscuir-se em temas relativos a políticas públicas.

Mas essa última questão foi superada, valendo trazer à baila as inovadoras ponderações feitas por Malcolm Feeley e Edward Rubin, professores da Berkeley's School of Law, da Califórnia, em obra específica sobre o tema: "Cortes desempenham três interrelacionadas, mas distinguíveis funções: determinam fatos, interpretam textos legais de grande autoridade, e realizam novas políticas públicas. As duas primeiras funções são familiares, porém a terceira é carregada com a força da blasfêmia"

O que se verificou foi que, em determinado momento, o Judiciário norte-americano, quando confrontado com a prática de violações aos direitos dos presos, lançou mão de princípios morais e constitucionais genéricos para, ante a ausência de lei ou de precedentes judiciais, criar uma nova doutrina para solucionar os problemas das prisões.

Como relatado pelos referidos especialistas: "De repente, os abusos físicos dos prisioneiros, as miseráveis condições e a intolerável superlotação, a carência de cuidados médicos (...) forçou uma ação decisiva. Todas essas condições existiram por um século, claro, o que mudou de repente, em 1965, foi a percepção do judiciário sobre elas.

Mais recentemente, em 2011, a orientação traçada na jurisprudência, formada a partir de tal doutrina também pôde ser percebida no caso *Brown v. Plata*. A Suprema Corte americana, em votação majoritária, tendo igualmente por fundamento a Oitava Emenda, assentou o seguinte entendimento, consubstanciado na opinião do Justice Kennedy: "A assistência médica e mental fornecidos pelas prisões da Califórnia cai abaixo do padrão de decência que é inerente à Oitava Emenda. Esta extensa e contínua violação constitucional exige um remédio, e um remédio não será alcançado sem uma redução na superlotação. O alívio ordenado pelo tribunal de três juízes é exigido pela Constituição e foi autorizado pelo Congresso no PLRA [Prison Litigation Reform Act]. O Estado deve implementar a ordem, sem mais delongas".

Assim começou a reforma do sistema prisional dos EUA, que continua até os dias de hoje, com base em determinações judiciais, amparadas apenas em princípios de natureza moral e numa vaga proibição constitucional que proíbe sanções atroz.

21. Bases para as decisões judiciais

Vali-me acima do direito comparado como um estímulo à ação do Judiciário pátrio, pois, no caso dos EUA, muito embora inexistisse qualquer legislação que desse amparo aos encarcerados, lá



cansativo, transcrever alguns excertos dele:

19 - Limites à prestação jurisdicional

Nesse ponto, cumpre esclarecer que não se está a afirmar que é dado ao Judiciário intervir, de ofício, em todas as situações em que direitos fundamentais se vejam em perigo.

Dito de outro modo, não cabe aos magistrados agir sem que haja adequada provocação ou fundados apenas em um juízo puramente discricionário, transmudando-se em verdadeiros administradores públicos.

Aos juizes só é lícito intervir naquelas situações em que se evidencie um "não fazer" comissivo ou omissivo por parte das autoridades estatais que coloque em risco, de maneira grave e iminente, os direitos dos jurisdicionados. Em nenhum momento aqui se afirma que é lícito ao Judiciário implementar políticas públicas de forma ampla, muito menos que lhe compete "impor sua própria convicção política, quando há várias possíveis e a maioria escolheu uma determinada".

Não obstante, o que se assevera, com toda a convicção, é que lhe incumbe, em casos como este sob análise, exercer o seu poder contramajoritário, oferecendo a necessária resistência à opinião pública ou a opções políticas que caracterizam o pensar de uma maioria de momento, flagrantemente incompatível com os valores e princípios básicos da convivência humana.

(...)

20. Prison reform cases nos EUA

Em que pesem as diferenças entre o Brasil e os Estados Unidos no tocante ao tipo de federalismo adotado e, conseqüentemente, aos modelos de organização judiciária, trago à colação, por oportuno, ainda que de forma panorâmica, os denominados prison reform cases norte-americanos, a saber, a série de intervenções pretorianas que gradualmente alteraram o sistema penitenciário daquele país.

Nos Estados Unidos, até meados da década de 1960, vigorava a política do hands off era (ou doctrine) com relação ao writs impetrados pelo presos que alegavam a inadequação de suas condições de encarceramento.

Diante disso, diferentes entidades de defesa de direitos humanos passaram a ajuizar ações coletivas (class actions) para enfrentar os graves problemas dos presídios norte-americanos. Em resposta a elas, e tendo em conta o comando genérico contido na Oitava Emenda, que veda penas cruéis ou incomuns, diversas medidas saneadoras foram determinadas pelo Judiciário para a melhoria das condições carcerárias, não obstante a detecção de um óbice inicial, consistente na "(...) ausência de padrões bem definidos para as prisões, havendo de desenvolver-se um conceito de estabelecimento prisional



falar em desrespeito ao princípio da separação do Poderes, e citou o princípio da inafastabilidade da jurisdição, uma das garantias basilares para efetivação dos direitos fundamentais. O dispositivo constitucional (artigo 5º, inciso XXXV) diz que a lei não subtrairá à apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito. Esse postulado, conforme ressaltou, é um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

Fundos

Para o ministro, não cabe também falar em falta de verbas, pois o Fundo Penitenciário Nacional dispõe de verbas da ordem de R\$ 2,3 bilhões, e, para usá-los, basta que os entes federados apresentem projetos e firmem convênios para realizar obras. Mas, para Lewandowski, não existe vontade para a implementação de políticas, seja na esfera federal ou estadual, para enfrentar o problema.

Com isso, concluiu, que a chamada cláusula da reserva do possível também não pode ser usada como argumento para tentar impedir a aplicação de decisões que determinem a realização de obras emergenciais.

Unanimidade

O voto do relator, no sentido de dar provimento ao recurso do MP-RS, foi seguido por todos os ministros, que fizeram menções à péssima situação dos presídios brasileiros, e concordaram que o Ministério Público detém legitimidade para requerer em juízo a implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo para concretizar a garantia de direitos fundamentais coletivos. Todos salientaram, ainda, que compete ao Judiciário agir para garantir aos presos tratamento penitenciário digno, como forma de preservar seus direitos fundamentais.

Tese

Também por unanimidade, o Plenário acompanhou a proposta de tese de repercussão geral apresentada pelo relator. **"É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o artigo 5º (inciso XLIX) da Constituição Federal, não sendo oponente à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos Poderes"**.
(<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=297592>)

O voto do Ministro Ricardo Lewandowski é tão importante que vejo a obrigação de, ainda que correndo o risco de me tornar



estado tem obrigação de conferir eficácia e efetividade ao artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, para dar condições minimamente dignas a quem se encontra privado de liberdade.

Poder do Estado

O relator do caso, ministro, Ricardo Lewandowski, disse entender que o Poder Judiciário não pode se omitir quando os órgãos competentes comprometem a eficácia dos direitos fundamentais individuais e coletivos. "É chegada a hora de o Judiciário fazer jus às elevadas competências que lhe foram outorgadas pela Constituição Federal, assumindo o status de Poder do Estado, principalmente quando os demais Poderes estão absolutamente omissos na questão dos presídios", salientou.

Em seu voto, o presidente da Corte fez um relato da situação das penitenciárias brasileiras, que encarceram atualmente mais de 600 mil detentos, revelando situações subumanas, violadoras do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, além de revoltas, conflitos, estupros e até homicídios, incluindo casos de decapitação. No caso do Albergue de Uruguaiana, discutido no recurso em julgamento, o presidente revelou que um preso chegou a morrer eletrocutado, em consequência das péssimas condições do estabelecimento. O próprio TJ-RS, lembrou o ministro, apesar de reformar a decisão do juiz de primeiro grau, reconheceu a situação degradante dos presos.

Essa situação de calamidade, disse o ministro, faz das penitenciárias brasileiras "verdadeiros depósitos de pessoas", impedindo a consecução da função ressocializadora da pena, causando ainda uma exacerbação da sanção, pela aplicação de penas adicionais, na forma de situações degradantes. "A sujeição dos presos às condições até aqui descritas mostra, com clareza meridiana, que o estado os está sujeitando a uma pena que ultrapassa a mera privação da liberdade prevista na sentença, porquanto acresce a ela um sofrimento físico, psicológico e moral, o qual, além de atentar contra toda a noção que se possa ter de respeito à dignidade humana, retira da sanção qualquer potencial de ressocialização", afirmou. A intervenção do Judiciário, nesses casos, frisou o relator, também tem a função de impedir esse excesso de execução.

Contrariamente ao sustentado pelo TJ, o ministro disse entender que não é possível cogitar de hipótese na qual o Judiciário estaria ingressando indevidamente em seara reservada à Administração Pública. "No caso dos autos, está-se diante de clara violação a direitos fundamentais, praticada pelo próprio Estado contra pessoas sob sua guarda, cumprindo ao Judiciário, por dever constitucional, oferecer-lhes a devida proteção".

Separação de Poderes

O presidente disse ainda que não se pode



esta chance histórica de mudar o sistema socioeducativo desta Comarca? Quando se terá outra oportunidade de haver milhões podendo ser destinado a tal sistema? A experiência mostra que a resposta é fácil: nunca! Os recursos ora depositados podem deixar reflexos para todo o sempre nesta Comarca e contribuir para a recuperação de adolescentes, mudar o rumo de suas vidas, ajudá-los a sair da delinquência ao receberem um tratamento que respeite seus direitos humanos quando estiverem privados da liberdade.

Nos últimos tempos o Supremo Tribunal Federal tem sinalizado que o magistrado não deve ser um mero condutor de processos e sim ser protagonista no meio social quando as demandas postam à sua frente assim o exigirem. E não se trata de uma mudança de paradigma exclusivamente brasileira, mas sim de todas as democracias ocidentais.

Recente decisão do STF a respeito dos presídios é um sinal claro desta nova visão.

13.08.2015: Vejamos matéria extraída do site do Supremo de

"Judiciário pode impor realização de obras em presídios para garantir direitos fundamentais"

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na sessão desta quinta-feira (13), que o Poder Judiciário pode determinar que a Administração Pública realize obras ou reformas emergenciais em presídios para garantir os direitos fundamentais dos presos, como sua integridade física e moral. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 592581, com repercussão geral, interposto pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP-RS) contra acórdão do Tribunal de Justiça local (TJ-RS). A corte gaúcha entendeu que não caberia ao Poder Judiciário adentrar em matéria reservada à Administração Pública.

Ação Civil Pública

Na origem, o Ministério Público gaúcho ajuizou ação civil pública contra o Estado do Rio Grande do Sul para que promovesse uma reforma geral no Albergue Estadual de Uruguaiana. O juízo de primeira instância determinou a reforma do estabelecimento no prazo de seis meses. O estado recorreu ao TJ-RS, que reformou a sentença por considerar que não cabe ao Judiciário determinar que o Poder Executivo realize obras em estabelecimento prisional, "sob pena de ingerência indevida em seara reservada à Administração".

O MP recorreu ao STF, alegando que os direitos fundamentais têm aplicabilidade imediata, e que questões de ordem orçamentária não podem impedir a implementação de políticas públicas que visem garanti-los. De acordo com o MP, a proteção e a promoção da dignidade do ser humano norteiam todo ordenamento constitucional, e o



dos adolescentes internados.

Apesar de toda a ação deste juízo e do Ministério Público a situação do sistema socioeducativo é ainda muito ruim.

Temos hoje em Porto Velho uma unidade provisória, a Unidade I e a Unidade II para adolescentes do sexo masculino sentenciados. Todas em situação precária. A Unidade Feminina foi por mim interditada e somente depois disso é que o Estado disponibilizou um outro espaço adequado para seu funcionamento, sendo atualmente a única que atende a requisitos mínimos do Sinase, mas funciona em um prédio alugado por quase R\$ 15.000,00 por mês. Não temos instalada nenhuma unidade para semiliberdade, sendo tal regime inexistente nesta Comarca.

Diante de tal quadro seria razoável passar milhões para o Fundo e deixar as medidas em meio fechado em tal estado? Ora, a internação é a medida extrema aplicada a um adolescente e por isso deve ser executada em um ambiente adequado, o que leva à conclusão de que a prioridade de qualquer pessoa que efetivamente se preocupe com adolescentes desta Comarca seja em transformar radicalmente o quadro atual do meio fechado.

Não posso imaginar que alguém que se diga defensor dos direitos dos adolescentes de Porto Velho possa querer usar os recursos objeto desta ação para outro fim que não seja o de readequar o meio fechado.

É claro que existem muitas prioridades envolvendo adolescentes, como, por exemplo, o desenvolvimento de políticas para evitar a delinquência juvenil. No entanto, a par disso, a delinquência juvenil existe, é um problema real do presente, do hoje, do agora, o que leva à necessidade de internação de muitos adolescentes, apesar deste juízo ser extremamente criterioso ao aplicá-la, utilizando-a como medida extrema, justamente como preconizam o Eca e o Sinane. Mas o problema do meio fechado está aí e necessita de uma ação imediata para transformar a realidade atual. Não vejo outra prioridade maior nesta comarca dentro das prioridades requisitadas pela infância e juventude.

A questão deste precatório suscitou a este magistrado, como não poderia ser diferente, um intenso debate moral e jurídico. Lidar com dinheiro público é tarefa das mais árduas, ainda mais diante dos notórios casos de desperdício e corrupção país afora.

Seria *mais fácil* simplesmente mandar todo o dinheiro para o fundo ou simplesmente reduzir a multa e devolver o restante do depósito judicial para o Estado. Nenhum risco de problemas, de dor de cabeça ou de mais trabalho ainda.

Como, no entanto, seria possível deixar passar



com passagem aérea para um Conselheiro Nacional realizar uma capacitação aqui em Rondônia.

Para 2015 a notícia é de que foi "liquidada a Capacitação do Encontro Estadual..."

O documento de fls. 520/521 confirma que de 2011 a 2013 o fundo não recebeu nenhum repasse, tanto que sua Presidente resolveu representar o governador do Estado junto ao Ministério Público.

Em resumo, o Fundo nunca teve recursos de vulto e nem executa projetos com regularidade.

Friso, por oportuno, que este mesmo juízo destinou em 2014 quase R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Fundo em razão de multas aplicadas a ex-governador e ex-presidente de uma fundação, por descumprimento de decisão judicial nos mesmos moldes da que ora se analisa. No entanto, este juízo desconhece até o momento a execução de qualquer projeto com a utilização de tal recurso.

Como poderia agora este juízo autorizar a remessa de mais de QUINZE MILHÕES DE REAIS para o fundo?

O Brasil passa por uma das piores crises econômicas de sua história. Os entes federados estão sem dinheiro para atividades básicas. O estado do Rio Grande do Sul está até parcelando o subsídio dos servidores públicos. Está faltando dinheiro para tudo e este juízo não pode destinar milhões e milhões do minguado orçamento público para um Fundo que desde sua criação até o momento praticamente nada executou e que ainda tem limitações legais para executar projetos.

Seria o cúmulo do absurdo!

Por outro lado o sistema socioeducativo de Porto Velho, passados mais de 20 anos do início desta ação, ainda deixa muito a desejar e desrespeita vários direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas em meio fechado.

Desde 2012 tramita nesta Vara a ação 000037-55.2012.8.22.0701 na qual o Ministério Público objetiva justamente a reestruturação de todo o sistema socioeducativo desta Comarca. Em tal processo várias decisões já foram tomadas pelo magistrado que ora decide. Interdição de unidades, interdição parcial, desinterdição, afastamento de socioeducadores, aplicação de multa ao governador e aos secretários de justiça que já responderam pela Sejus, etc.

Além disso, representei o Estado de Rondônia na Organização dos Estados Americanos por descumprimento dos direitos humanos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Juizado da Infância e Juventude

Av. Rogério Weber, 2396, Caiari, 78.900-450

e-mail: pvh1jij@tjro.jus.br

FI. _____

Cad. _____

pertinência com este caso.

Socorreu-se o Ministro Roberto Barroso dos princípios, entre outros, da proporcionalidade e razoabilidade. Também decreta que o acessório não pode se sobrepor ao principal.

Excerto do seu voto que bem demonstra a utilização de tais princípios e argumentos:

"Não só a vedação ao confisco, mas também os princípio da proporcionalidade e da razoabilidade devem ser aplicados no exame das multas.[...]"

(...)

"A tese de que o acessório não pode se sobrepor ao principal parece ser mais adequada enquanto parâmetro para fixar as balizas de uma multa punitiva, sobretudo se considerado que o montante equivale a própria incidência."

Não há dúvidas que uma multa que venha a sangrar os cofres públicos em mais de QUINZE MILHÕES DE REAIS na situação presente se mostra exorbitante.

Segundo se depreende de vários documentos enviados a este juízo em razão de sua ação correicional nas Unidades de Internação desta Comarca, o Estado está prestando para iniciar a construção de uma Unidade de Internação para 90 vagas de adolescentes do sexo masculino, cujo custo estimado é de cerca de treze milhões de reais.

É fácil notar, portanto, que a multa ora em execução apresenta um valor quase que superior ao necessário para o Estado cumprir com suas obrigações descritas naquele longínquo pedido inicial que deu origem a ela: implantar os programas em meio fechado nesta Comarca.

Não há razões jurídicas, legais, morais, lógicas em este juízo destinar uma multa milionária para o Fundo. Seria um atentado ao bom senso, aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e de probidade administrativa, ainda mais quando se vê que com tal valor o próprio Estado pode construir uma ou mais Unidades de Internação e resolver de uma vez por todas os graves problemas estruturais do sistema socioeducativo desta Comarca.

Não só o valor da multa fere todos os preceitos e princípios apontados no parágrafo anterior, mas também o fato do destinatário fatalmente sofrer um enriquecimento sem causa.

Pelo documento de fls. 484/485 se vê que o Fundo destinatário da multa nunca teve recursos de vulto. Na verdade, durante os anos de 2011 a 2013 não teve recurso algum. Em 2014 seus recursos se limitaram a gastos



TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 02/06/2015).

O STJ até mesmo excepciona a regra de sua Súmula 7, revolvendo a matéria probatória, quando a multa se mostra exorbitante ou irrisória:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC) - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO QUAL EXTINTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, POR FALTA DE VÁLIDA COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR, FIXADA MULTA DIÁRIA PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, MANTIDA A INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

1. Multa diária fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem de restituição do veículo objeto de ação de busca e apreensão julgada extinta (ante a ausência de válida comprovação da mora do devedor). A redução do valor atribuído às astreintes implica, como regra, revolvimento de fatos e circunstâncias da causa, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. Excepciona-se a incidência de tal verbete sumular apenas quando o valor arbitrado se revelar irrisório ou exorbitante, o que não se configura no presente caso, no qual fixada a multa em patamar razoável e proporcional.

2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 603.532/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 11/06/2015).

Vejamos interessante julgado Supremo Tribunal

Federal:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. MULTA MORATÓRIA DE 30%. CARÁTER CONFISCATÓRIO RECONHECIDO. INTERPRETAÇÃO DO PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO À LUZ DA ESPÉCIE DE MULTA. REDUÇÃO PARA 20% NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. 1. É possível realizar uma dosimetria do conteúdo da vedação ao confisco à luz da espécie de multa aplicada no caso concreto. 2. Considerando que as multas moratórias constituem um mero desestímulo ao adimplemento tardio da obrigação tributária, nos termos da jurisprudência da Corte, é razoável a fixação do patamar de 20% do valor da obrigação principal. 3. Agravo regimental parcialmente provido para reduzir a multa ao patamar de 20%. (AI 727872 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-091 DIVULG 15-05-2015 PUBLIC 18-05-2015).

Embora o julgamento do STF não diga respeito a astreintes e sim a multa moratória incidente sobre descumprimento de obrigação tributária, os princípios utilizados para fundamentar a redução de tal multa têm total



A multa em questão tem a natureza de astreintes, ou seja, cominação imposta a quem tem a obrigação de fazer ou não fazer.

No caso, a multa teve por objeto o descumprimento por parte do Estado da obrigação em instalar nesta Comarca os programas de meio fechado destinados a adolescentes em conflito com a lei.

Referida multa não fez coisa julgada e pode ser revista a qualquer momento, como proclamam de forma pacífica nossa doutrina e jurisprudência. O próprio estado fundamentou seu pedido em fatos precedentes do STJ.

Aponto ainda os seguintes julgados do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DIÁRIA. REDUÇÃO DO VALOR TOTAL EXECUTADO A TÍTULO DE ASTREINTES.

1. É firme a compreensão desta Corte Superior de Justiça de que a multa prevista no art. 461 do Código de Processo Civil não faz coisa julgada material e pode ser revista a qualquer tempo, quando se modificar a situação em que foi cominada.

2. Em situações excepcionais, como no presente caso, a jurisprudência desta Corte admite a redução da multa diária cominatória tanto para se atender ao princípio da proporcionalidade quanto para se evitar o enriquecimento ilícito. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 627.474/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe 17/04/2015).

O julgado a seguir deixa claro que mesmo estando o processo na fase de cumprimento da sentença, é possível a revisão da multa:

PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PERANTE A CORTE DE ORIGEM. NÃO DEMONSTRAÇÃO. MULTA COMINATÓRIA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

3. A multa prevista no art. 461 do CPC não faz coisa julgada material e pode ser revista a qualquer tempo, quando se modificar a situação em que foi cominada. Porém, na hipótese dos autos, a pretensão de ver o montante das astreintes reduzido, alterado ou suprimido não convalida o recurso interposto intempestivamente.

Ressalta-se que, na fase de cumprimento de sentença, nada impede que a parte executada pleiteie a redução ou supressão dessa penalidade. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1470513/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA



Tal perplexidade acima citada se deveu não só ao valor exorbitante atingido pela multa, mas também ao fato de que o Fundo tem uma série de limitações para aplicar os recursos que recebe, não podendo, por exemplo, usá-los para construir ou estruturar as Unidades de Internação.

Algumas reuniões foram realizadas entre Poder Judiciário, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Estado, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Oab, com o fim de se estabelecer alguma forma de acordo para a destinação dos recursos, mas até o momento nada foi resolvido.

O Estado de Rondônia terminou por ingressar com o pedido de fls. 320/328, no qual alega, em suma, que: o valor da multa é exorbitante; o fundo não pode aplicá-lo em obras; o valor da multa não faz coisa julgada e pode ser alterado a qualquer momento quando se torna exorbitante ou irrisório, conforme vasta jurisprudência que colacionou. Requereu a suspensão do pagamento do precatório e a redução do valor da multa para 10% a ser destinada ao Fundo, utilizando-se o restante do valor para atender o objetivo inicial da ação, ou seja, construir unidades socioeducativas.

Instruiu o pedido com os documentos de fls. 239/480.

Para melhor analisar o pedido, determinei que se oficiasse ao Conselho Estadual, responsável pelo Fundo, solicitando informar qual seu orçamento anual desde 2011 e quais projetos realizou em tal período.

Estranhamente a então presidente do Conselho enviou a este juízo o ofício de fls. 482 questionando os motivos da ordem judicial e deixando de responder ao que lhe foi solicitado.

Reiterei o Ofício e então o novo presidente encaminhou a resposta de fls. 484/527.

Pelo despacho de fls. 528 determinei o sobrestamento do pagamento do precatório até a decisão final sobre o pedido do Estado.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 530/531 favoravelmente ao pedido do Estado.

É o relatório. Decido.

Razão assiste ao Estado de Rondônia em seu pedido de fls. 320/328.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAULO ANTUNES DA SILVA
Presidente/CONEDCA

**RESOLUÇÃO Nº 005 CONEDCA-RO,
DE 21 DE ABRIL DE 2016.**

Aprovar a participação de 02 adolescentes nas reuniões ordinárias do CONEDCA.

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - CONEDCA/RO, no uso das atribuições legais, em conformidade com a votação e aprovação dos Conselheiros e delegados presentes na IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada através da Resolução 004/CONEDCA/2015, realizada de 03 a 06 de Novembro nesta capital.

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em peculiar processo de desenvolvimento;

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, quanto aos os direitos e garantias individuais de todos os cidadãos, dentre os quais se destaca a liberdade de expressão, tratou especificamente sobre os direitos da infância e da adolescência, optou por realirmar o direito à liberdade destas crianças e adolescentes, impedindo desta forma qualquer exercício hermenêutico que privilegie a sua relativização;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a participação dos adolescentes: Wilson Guilherme Dias Pereira (titular) e Thiago José Dourado Modena (suplente) nas reuniões ordinárias do CONEDCA/RO.

Art. 2º - As despesas para participação dos adolescentes nas reuniões ordinárias do CONEDCA sera da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, o qual este conselho está subordinado.

Art. 3º - As propostas de mudança dos adolescentes nas reuniões ordinárias do CONEDCA, deverá ser deliberado no colegiado, em consonancia com os adolescentes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAULO ANTUNES DA SILVA
Presidente/CONEDCA

**RESOLUÇÃO Nº 006 CONEDCA-RO,
DE 12 DE ABRIL DE 2016.**

Autoriza o pagamento das passagens aéreas dos delegados governamentais para X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do através do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente - FUNEDCA/RO.

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - CONEDCA/RO, no uso das atribuições legais, em conformidade com a deliberação e aprovação dos Conselheiros do respectivo Colegiado na 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de Abril de 2016.

CONSIDERANDO o ofício da Secretaria Especial dos Direitos Humanos aos Governadores de Estado, datado de 19 de Janeiro de 2016, que dispõe de orientações referente as etapas nacionais da Conferências Conjuntas e suas responsabilidades com os deslocamentos da sociedade civil organizada.

CONSIDERANDO a responsabilidade do Governos Estadual para participação dos delegados governamentais para a participação das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos, que compreende a Criança e adolescente e ciência do Ofício nº 942/2016-SEGG do Gabinete do Governador que autoriza apenas seis Delegados Governamentais por conselho de direitos.

CONSIDERANDO a relevancia da delegação dos direitos da criança e do adolescente do Estado de Rondônia participar da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das passagens aéreas dos delegados governamentais para participação na X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que será realizada no período de 25 a 27 de Abril em Brasília com recurso BASA (doação) do FUNEDCA/RO, desde que não seja contrário ao objeto do depósito inicial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAULO ANTUNES DA SILVA
Presidente/CONEDCA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016 - CONEDCA/RO

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente (CONEDCA) no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei estadual n. 2.780 de 05 de Junho de 2012, em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social (SEAS) tornam público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NO SEU ÂMBITO DE COMPETÊNCIA para Organizações da Sociedade Civil e Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia a serem financiados com recursos do Fundo Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente (FUNEDCA), conforme Lei Complementar / RO n. 667, de 05 de junho de 2012 e IN, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Resolução nº. 137 de 21 de janeiro de 2010. Levando em consideração, em que couber, as Leis Estadual. 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e as demais normas pertinentes ao assunto em tela, com isso, CONVOCA OS INTERESSADOS A APRESENTAR PROPOSTA DE PARCERIA de conformidade com os termos deste EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS

Local da retirada do Edital e anexos: compreendendo as especificações técnicas do objeto descrito no item 1: Internet, gratuitamente, no site eletrônico da SEAS - endereço eletrônico www.seas.ro.gov.br, no link "Chamamento Público". O Edital completo e seus anexos também poderão ser adquiridos no CONEDCA situada à Rua Senador Álvaro Maia, nº 1409, Bairro Glória, Telefone: (69) 3216-5376/5271 CEP: 76.800-000 - Porto Velho/RO E-mail conedca@gmail.com e na sede da SEAS situada à Av. Farquar nº 2986 Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º andar, Bairro Pedrinhas, Telefone: (69) 3216-5379/ 5399 - cidade de Porto Velho, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 13h30, mediante pendravi cu e-mail.

1. DO OBJETO:

São objetos deste Edital:

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de PARCERIAS desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil e Prefeituras Municipais de Rondônia que os projetos apresentados sejam desenvolvidos em municípios do Estado de Rondônia, que disponha de capacidade técnica e operacional compatíveis com a execução de programas, serviços, projetos e ações voltadas à criança e ao adolescente, e que contemplem ações prioritárias, conforme plano de aplicação do Fundo Estadual dos Direitos da criança e do adolescente (conforme quadro abaixo):

EIXO TEMÁTICO	SUB-EIXOS	LINHA DE AÇÕES	RECURSO GERAL DO EIXO (PPA/LOA - 2016)	VALOR DISPONIBILIZADO PELO FUNEDCA POR ELEMENTO DE DESPESA (PPA/LOA - 2016)	VALOR LIMITE PARA OS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS	PROPONENTE
Fortalecer o sistema de medidas socioeducativas SINASE	Fortalecimento das medidas socioeducativas, compreendendo meio-aberto, semi-liberdade e internação.	- Projetos para monitoramento das medidas socioeducativas - Projetos para implantação/implementação do Plano decenal de atendimento socioeducativo	R\$ 310.707,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Entidades sem fins lucrativos
		- Projetos para atendimento de medidas socioeducativas em meio-aberto - Projetos para implantação/implementação do Plano decenal de atendimento socioeducativo		R\$ 123.188,00	R\$ 30.000,00	Municípios
		- Projetos de capacitação dos atores diretos do sistema socioeducativo - Projetos para Implantação/implementação do Plano decenal de atendimento socioeducativo		R\$ 147.517,00	R\$ 147.517,00	Estado
EIXO TEMÁTICO	SUB-EIXOS	LINHA DE AÇÕES	RECURSO			PROPONENTE
Enfrentar a violência Sexual intrafamiliar e extrafamiliar contra Criança e Adolescente	Apoio a projetos de enfrentamento a violência sexual intrafamiliar e extrafamiliar contra crianças e adolescentes através de ações preventivas e de responsabilização	- Projetos que visem a prevenção, acompanhamento referente a violência sexual de crianças e adolescentes.	R\$ 303.434,00	R\$ 148.925,00	R\$ 48.000,00	Municípios
		- Projetos que visem a prevenção e responsabilização referente a violência sexual de crianças e adolescentes.		R\$ 90.326,00	R\$ 45.000,00	Instituições sem fins lucrativos
		- Projetos para fortalecimento das redes municipais de enfrentamento a violência sexual contra criança e adolescente		R\$ 66.183,00	R\$ 66.000,00	Estado
		- Projetos para Implantação/implementação do Plano Enfrentamento a violência sexual.				
EIXO TEMÁTICO	SUB-EIXOS	LINHA DE AÇÕES	RECURSO			PROPONENTE
Promover a difusão dos direitos da população infanto juvenil dos povos tradicionais	Promover difusão dos direitos da população infanto juvenil dos povos tradicionais	- Projetos que promovam direitos de crianças e adolescentes em suas realidades específicas e culturais.	R\$ 87.385,00	R\$ 26.089,00	R\$ 26.000,00	Município
				R\$ 26.088,00	R\$ 26.000,00	Instituição sem fins Lucrativos.
				R\$ 35.208,00	R\$ 35.000,00	Estado
EIXO TEMÁTICO	SUB-EIXOS	LINHA DE AÇÕES	RECURSO			PROPONENTE
Prevenir o uso de drogas e a criminalidade de crianças e adolescentes	Apoio a projetos que visem à prevenção do uso de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes.	1-Projetos que fortaleçam a prevenção e/o atendimento de crianças e adolescentes drogaditos.	R\$ 178.252,00	R\$ 69.128,00	R\$ 34.500,00	Município
				R\$ 109.128,00	R\$ 54.500,00	Instituições sem fins lucrativos

EIXO TEMÁTICO	SUB-EIXOS	LINHA DE AÇÕES	RECURSO			PROPONENTE
Fortalecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente	Fortalecer políticas públicas na área da infância e adolescência conforme o ECA	-Projetos que promovam o direito a convivência familiar e comunitária.	R\$ 340.224,00	R\$ 77.217,00	R\$ 38.500,01	Município
		-Projetos que promovam o fortalecimento dos fóruns e ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.		R\$ 156.604,00	R\$ 52.000,00	Instituições sem fins lucrativos
		-Apoio a projetos que visem à qualificação e a capacitação dos operadores do sistema de garantia de direitos. (SDG)		R\$ 106.403,00	R\$ 106.403,00	Estado
		-Fortalecer a capacitação de conselheiros de direitos e tutelares.				
		-Atualização dos conselheiros de direitos por meio de encontros, seminários, congressos, fóruns da criança e adolescentes.				
		-Projetos que promovam o protagonismo juvenil				
SUB-TOTAL - (PPA - LOA - 2016)				R\$ 1.200.004,00		
Fortalecer o sistema de medidas socioeducativas SINASE	Fortalecimento das medidas socioeducativas, compreendendo meio-aberto, semi-liberdade e internação	Projetos de fortalecimento das medidas socioeducativas de regime de internação e semiliberdade. Recurso disponibilizado judicialmente para a medida socioeducativa de internação e semiliberdade)	R\$ 2.066.828,56	R\$ 2.066.828,56	R\$ 2.066.828,56	Estado
VALOR TOTAL - FUNEDCA - 2016				R\$ 3.286.828,56		

1.2. Celebrar Termo de Parceria de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando a execução dos projetos (Plano de Trabalho) selecionados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 com as alterações conforme a Lei Federal nº 13.204/2015 e outras legislação correlata que rege a referida Parceria;

1.3. Celebrar Termo de Parceria de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando a execução dos projetos selecionados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 com as alterações conforme a Lei Federal nº 13.204/2015 e outras legislação correlata que rege a referida Parceria;

1.4. Celebrar Convênios com as Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia, visando a execução dos projetos selecionados, de acordo com a Resolução CONANDA Nº 137, de 21 de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.307 de 19 de dezembro de 2013, no que couber.

2. Despesas não-financeáveis.

Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo FUNEDCA/RO:

- Despesas para construção(ões) ou obra(s) física(s);
- Ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- Locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- Ações de caráter sigiloso;
- Ações que não sejam de competência do Estado, nos termos da Constituição;
- Clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- Concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas

com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

I. Pagamento de diárias e passagens a militares servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista na Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDC);

J. Pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhadas, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO)

L. Concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no art. 4º (II) da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.549, de 20/10/10;

M. Estagiários, se constatada a contratação como mão de obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;

N. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhadas;

O. Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo.

P. Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;

Q. Despesas com financiamento de cívica;

R. Festividades, comemorações, Coffee Break e coquetéis.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes deste Edital serão realizadas com recursos do Fundo Estadual para a Criança e ao Adolescente (FUN-EDCA) LEI COMPLETA

MENTAR N. 667, DE 05 DE JUNHO DE 2012. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 de acordo com o Plano de Ação e Aplicação 2016, supracitado; 3.2 Após o término do período de análise e aprovação dos projetos conforme previsto neste Edital, poderá ocorrer, a critério do FUNEDCA/SEAS, remanejamento e/ou suplementação dos recursos previstos, caso se verifique saldo e/ou insuficiência de recursos;

3.3. Serão financiáveis itens de custeio e capital que compõem a categoria econômica de despesas correntes e capitais, que estejam estritamente vinculados à execução do projeto (Plano de Trabalho), observados as vedações da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e legislação correlata;

3.4. Os projetos (Plano de Trabalho) deverão observar o Plano de Aplicação do FUNEDCA, que compreende o limite Máximo de valor financeiro de cada parceria;

3.5 As Prefeituras deverão apresentar contrapartida, conforme a Lei Estadual 3.307/2013.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1.1. Em seu estatuto social definir expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Edital;

4.1.2. Comprovadamente realizem atendimento em defesa e garantia de direitos da Criança e do Adolescente, (Garantam a universalidade e gratuidade de atendimento, que tenham finalidade pública e transparência nas suas ações);

4.1.3. Comprovar sua existência no mínimo de 02 (dois) anos, com cadastro ativo, a qual tenha em suas atividades as finalidades do objeto do plano de aplicação;

4.1.4. Ser credenciada no SISPAR; de acordo com a Lei Estadual 3.122/13;

4.1.5. Ter cadastro regular no SIAFEM;

4.1.6. Apresentar contrapartida não financeira que possa ser mensurada, quanto na execução do projeto (Plano de Trabalho) apresentado, quando for o caso;

4.1.7. Manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município sede da proponente, através do Presidente ou seu substituto, sobre a relevância do projeto (Plano de Trabalho) com a Política Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente cadastrada no Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;

4.1.8. Não poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, conforme previsto no Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de junho de 2014;

4.1.9. As Organizações da Sociedade Civil que apresentarem projetos (Plano de Trabalho), e as mesmas tenham assentos no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto ou não fazer parte da comissão de avaliação, se for o caso.

4.1.10. É obrigatória a referência ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNEDCA), ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia (CONEDCA) e ao Governo do Estado de Rondônia / Secretaria Estadual de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUNEDCA, como fonte pública de financiamento.

4.2 ESTADO

4.2.1. Celebrará Termo de Parceria de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando a execução dos projetos selecio-

nados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 com as alterações conforme a Lei Federal nº 13.204/2015 e outras legislação correlata que rege a referida Parceria;

4.2.2. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública (estado) para consecução (ELABORAÇÃO) de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros, dos quais estão disponível no Plano de Aplicação, já mencionado acima, com as finalidades pactuadas no objeto;

4.2.3. O Estado indicará a Organização da Sociedade Civil para desenvolver seus Planos de Trabalho, sendo através de Termo de Colaboração, de conformidade com Artigo 30 no seu inciso 31 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014;

4.2.4. A Organização da Sociedade Civil, pelo Estado, quando indicada para desenvolver o Plano de Trabalho, a qual terá total responsabilidade a execução administrativa e financeira, como preconiza a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014;

4.2.5. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros representantes, ou a comissão de avaliação, apenas verificará quanto a situação regular da Organização da Sociedade Civil, quanto da sua indicação pelo Estado, nos moldes dos Artigos 33, 34, e 39 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

4.2.6. Conforme Plano de Aplicação do FUNEDCA/RO/2016, aprovado pelo CONEDCA, os recursos disponibilizados judicialmente para a medida socioeducativa de internação e semiliberdade deverão ser apresentados Projetos pelo órgão executor da Política Socioeducativa no Estado.

4.3 PREFEITURAS MUNICIPAIS

4.3.1. Nos convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios é obrigatório o oferecimento de contrapartida, em recursos financeiros, conforme percentual observado no Art. 11 na Lei 3.307 de 19 de dezembro de 2013.

4.3.1.1 mínimo de 5% (cinco por cento) do valor global do convênio, para os Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil habitantes);

4.3.1.2 mínimo de 10% (dez por cento) do valor global do convênio, para os Municípios com mais de 25.000 (vinte e cinco mil habitantes).

4.3.2. Atender os incisos constante no Artigo 12 da Lei Estadual 3.307 de 19 de dezembro de 2013;

4.3.3. Atender o disposto no Artigo 18, nos seus parágrafos e incisos, da Lei Estadual 3.307 de 19 de dezembro de 2013;

4.3.4. Não poderão participar da seleção órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta dos municípios que se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas Lei 3.307 de 19 de dezembro de 2013;

5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ANÁLISE DAS PROPOTAS

5.1. Ofício de solicitação de celebração da Parceria do Termo de Colaboração ou Convênio, do solicitante, com a FUNEDCA/ SEAS, conforme modelo anexo I.

5.2. Projeto técnico (Plano de Trabalho) em duas vias originais impressas e em meio magnético, conforme o Anexo II, com orçamento, sendo estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados em

setores públicos, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

5.3. Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;

5.4. Comprovação de capacidade técnica através de Declaração de Execução de Projeto Socioeconômico, assistencial e de Ressocialização de apenados, emitida por órgão ou entidades parceiras, (ex. prefeituras, outras entidades privadas, governo) em que conste a identificação do projeto, local e período de execução, origem dos recursos e resultados alcançados, quando couber.

5.5. Declaração da existência de parcerias firmadas nos últimos 3 anos, emitida pela entidade parceira, se houver.

5.6. Prova que possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

5.7. Estatuto prevendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (não aplicável as organizações religiosas e cooperativas);

5.8. Estatuto prevendo que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (não aplicável as organizações religiosas e cooperativas);

5.9. Prova de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.10. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

5.11. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

5.12. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

5.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

5.14. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

5.15. Declara que NÃO tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, astendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, certidão assinada pelo presidente da entidade.

5.16. Declara que NÃO tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, certidão assinada pelo presidente da entidade;

5.17. Comprovar que NÃO tenha tido contas da parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação;

5.18. Declara que NÃO tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer este-

ra da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos certidão assinada pelo presidente da entidade;

5.19. As certidões no SISPAR deverão estar em vigência na data da entrega do envelope, caso tenham certidões vencidas, as mesmas deverão ser atualizadas e entregues junto com o envelope, bem como a juntada do Estatuto e Ata se houver alguma mudança Estatutária ou mudança de Diretores após o Credenciamento no SISPAR e não tenha sido atualizado anteriormente.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

6.1. Prova que possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

6.2. Estatuto prevendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (não aplicável as organizações religiosas e cooperativas);

6.3. Estatuto prevendo que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (não aplicável as organizações religiosas e cooperativas);

6.4. Prova de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.5. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

6.6. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

6.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

6.8. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

6.9. Declara que NÃO tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, certidão assinada pelo presidente da entidade;

6.10. Declara que NÃO tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, certidão assinada pelo presidente da entidade;

6.11. Comprovar que NÃO tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação;

6.12. Declara que NÃO tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos certidão assinada pelo presidente da entidade;

6.13. Apresentar a certidão do SISPAR ou semelhante, a qual faça parte, sendo obrigatório está inscrito em um órgão de controle, salvo os Municípios;

6.14. As certidões deverão estar em vigência na data da entrega do envelope, caso tenham certidões vencidas, as mesmas deverão ser atualizadas e entregues junto com o envelope, bem como a juntada do Estatuto e Ata se houver alguma mudança Estatutária ou mudança de Diretores após o Credenciamento.

7. DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE ANÁLISE E SELEÇÃO

7.1. A SEAS e/ou CONEDCA constituirá através de Portaria Comissão Técnica Multidisciplinar Especial de Análise e Seleção, composta por técnicos, podendo não tendo no quadro da secretaria, solicitar de outras secretarias, que terão as seguintes atribuições de:

a) Analisar e selecionar os projetos (Plano de Trabalho) de que trata este edital;

b) Lavar e subscrever atas e relatórios;

c) Elaborar relações nominais das entidades selecionadas e das não selecionadas;

d) Elaborar Parecer técnico conclusivo sobre os projetos (Plano de Trabalho) e documentação apresentados.

7.2. A seleção dos projetos (Plano de Trabalho) dar-se-á mediante Parecer Técnico desta Comissão.

7.3 após análise da comissão técnica, os projetos serão encaminhados ao conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente para decisão na forma regimental (resolução) e posterior encaminhado para a SEAS/RO para tramitação quanto firmiação das PARCEIRIAS.

8. DA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

A Análise da documentação de habilitação Técnica, jurídica e fiscal, para a seleção, será realizada em duas etapas, sendo a 1ª JURÍDICA E FISCAL e a 2ª TÉCNICA:

8.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

8.1.1. Terá caráter ELIMINATÓRIO;

8.1.2. A Comissão analisará os documentos contidos no Item 6 (seis) e em seus sub itens, sendo a falta de 01 (um) desses DOCUMENTOS, acarretará na ELIMINAÇÃO do participante, salvo os Municípios;

8.1.3. Essa análise acontecerá no dia marcado, conforme este EDITAL, com a presença dos participantes (presidentes) das entidades ou pessoas por eles indicadas, com a respectiva procuração oficial;

8.2. Habilitação Técnica:

8.2.1. A análise dos Projetos (Plano de Trabalho) obedecerá aos seguintes critérios, sendo apenas de responsabilidade da Comissão:

a. Objetivos, metas, público alvo do projeto e conformidade com as políticas e programas do FUNEDCA;

b. Consonância com os segmentos, objetivos, prioridades, prazos e demais condições deste Edital;

c. Qualidade técnica do Projeto: consistência, pertinência, relevância e viabilidade de execução;

d. Racionalidade e funcionalidade do investimento;

e. Relação custo-benefício: garantia da qualidade da ação a um custo compatível com a realidade local;

f. Disponibilidade de recursos humanos adequados em quantidade suficiente e com formação compatível para coordenar e executar o projeto

g. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações;

h. Exequibilidade e sustentabilidade do projeto e da existência autônoma da entidade, independente dos recursos pleiteados através do Edital (instalações físicas existentes e adequadas, móveis e equipamentos)

i. Avaliar a capacidade própria de manutenção da estrutura física e administrativa da entidade e manutenção dos seus custos operacionais;

j. Amplitude do atendimento: quantificação do atendimento proposto;

l. Impacto Social: capacidade de alterar significativamente a realidade social e/ou a vida das pessoas atendidas;

m. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades devidamente comprovada;

n. Experiência com trabalho socioassistencial e produtivo de forma gratuita, planejada e continuada sem qualquer discriminação. Observado o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de funcionamento.

8.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto (Plano de Trabalho) apresentado.

8.4. Os Projetos (Plano de Trabalho) poderão ser aprovados integralmente em decorrência da análise técnica efetuada.

8.5. A habilitação integral do projeto (plano de Trabalho) não implica em obrigatoriedade de celebração de Termo de PARCERIA e do repasse dos recursos, em face da disponibilidade orçamentária e financeira. Os projetos habilitados e não conveniados poderão formar um banco de projetos para Termo de PARCERIAS futuros dentro do exercício.

8.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número possível de PARCERIAS.

8.7. Da avaliação da capacidade técnica

8.7.1. A avaliação da capacidade técnica dos Projetos (Plano de Trabalho), será dos pontos constante no Item 8.2.1 e suas METRAS, de forma que cada PONTO receberá nota de 01 (um) a 05 (cinco), onde os projetos serão hierarquizados pela maior NOTA, mediante parecer da Comissão respeitando o critério de NOTA a seguir: 1 (um) Não está especificado; 2 (dois) Especificado, mas de maneira insatisfatória; 3 (três) Especificado, mas de maneira regular; 4 (quatro) Especificado, mas havendo lacunas nas informações; e 5 (cinco) Especificado, de maneira satisfatória.

8.7.2. Se dará NOTA 02 (dois) automaticamente, quando a instituição comovarem o constante no Item 8.2.1 as Letras M e N, sendo uma única vez

8.7.3. Quadro de avaliação:

CRITÉRIOS – Conforme Item 8.2.1 e suas LETRAS	NOTA
a. Objetivos, metas, público alvo do projeto e conformidade com as políticas e programas do FUNEDCA;	
b. Consonância com os segmentos, objetivos, prioridades, prazos e demais condições deste Edital;	
c. Qualidade técnica do Projeto: consistência, pertinência, relevância e viabilidade de execução;	
d. Racionalidade e funcionalidade do investimento;	
e. Relação custo-benefício: garantia de qualidade da ação a um custo compatível com a realidade local;	
f. Disponibilidade de recursos humanos adequados em quantidade suficiente e com formação compatível para coordenar e executar o projeto.	
g. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações;	
h. Executibilidade e sustentabilidade do projeto e da existência autônoma da entidade, independente dos recursos pleiteados através do Edital (instalações físicas existentes e adequadas, móveis e equipamentos)	
i. Avaliar a capacidade própria de manutenção da estrutura física e administrativa da entidade e manutenção dos seus custos operacionais;	
j. Amplitude do atendimento: quantificação do atendimento proposto;	
k. Impacto Social: capacidade de alterar significativamente a realidade social e/ou a vida das pessoas atendidas;	
m. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;	
n. Experiência com trabalho socioassistencial e produtivo de forma gratuita, planejada e continuada sem qualquer discriminação na Política de Criança e adolescente. Observado o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de funcionamento.	
TOTAL DA NOTA	

8.7.4. A Comissão Técnica poderá realizar visita técnica as entidades, a fim de que sejam verificadas as condições físicas e operacionais da mesma para o desenvolvimento e aplicabilidade do projeto, bem como se o valor solicitado é compatível em relação ao porte da entidade.

8.7.5. As entidades que não atenderem as exigências deste edital serão automaticamente desqualificadas.

8.7.6. Havendo empates entre os participantes em um projeto (Plano de Trabalho) com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será aquela que obtiver maior pontuação no Item 8.2.1 as Letras A, B e C, respectivamente.

9. DOS PRAZOS E DIVULGAÇÕES

9.1. O processo de seleção obedecerá ao seguinte cronograma:

FASES	DATA LIMITE
1. Divulgação do Edital	29/04/2016
2. Data limite para entrega do projeto (Plano de Trabalho) e documentação geral	30/05/2016
3. Abertura dos Envelopes – Julgamento da 1ª etapa – Jurídica e Fiscal	30/05/2016
4. Análise dos Projeto (Plano de Trabalho) 2ª etapa – Técnica	30/05/2016 a 16/05/2016
5. Divulgação do Resultado	17/05/2016
6. Recebimento de Recursos	18/05/2016 a 20/05/2016
7. Análise dos Recursos	23/05/2016
8. Publicação do Resultado Final	25/05/2016

9.2. A entrega dos ENVELOPES e a ABERTURA DOS ENVELOPES acontecerão no endereço do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONEDCA, situada à rua Senador Álvaro Maia, nº 1409, bairro Olaria CEP: 76.800-000 - Porto Velho/RO

9.3 A divulgação das entidades habilitadas será efetuada no Portal do Governo do Estado de Rondônia através da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS (www.seas.ro.gov.br), na recepção do conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente, na sede do CONEDCA, situada à rua Senador Álvaro Maia, nº 1409, bairro Olaria, CEP: 76.800-000 - Porto Velho/RO e na sede da SEAS situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamarí, 1º andar, Bairro Pedrinhas, cidade de Porto Velho, nas regionais da SEAS e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

9.4. Os prazos fixados no subitem 9.1 poderão ser alterados a critério da SEAS, mediante aditivo ao presente Edital.

9.5. Os projetos (Plano de Trabalho) selecionados de que trata este Edital terá validade até 12 (doze) meses, a contar do dia da publicação do resultado final, desta forma ficando em um banco de projetos (Plano de Trabalho), podendo ser prorrogado por decisão da SEAS por igual período.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e o número da proposta, onde-reqados a Comissão.

10.2. Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 04 (quatro) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. Demais assuntos terão como fórum as leis e normas aqui postas ou aquelas em que couber.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

11.1. Constatado o atendimento às exigências deste Edital, o projeto (Plano de Trabalho) selecionado será declarado aprovado, e seguirá para autorização do Secretário da pasta. A Entidade será convocada, via Ofício, para celebração de Termo de Fomento.

11.2. O Termo de Fomento deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei Estadual nº 2.339 de 21/07/2010 (LDO 2012), Lei 8.666 de 21/06/1993, e Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os repasses serão feitos em parcela única após a assinatura do Termo de Parceria e publicação no DIOF.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

13.1.1. A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

13.1.2. Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no 13.1.1 deste Edital devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

13.1.3 O regulamento poderá, com base na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para prestação de contas, desde que o valor da parceria não seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

13.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.2.1. Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no itens acima do 13.1.1 a 13.1.3, deste Edital.

13.2.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.2.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.2.4. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

13.2.5. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

13.2.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

13.2.7. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

13.2.8. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

13.2.9. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

13.2.10. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

13.2.11. No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

13.2.12. A análise da prestação de contas de que trata o item 13.2.11 deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.

13.2.13. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

13.2.14. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

13.2.15. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.2.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13.3. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

13.3.1. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, se for o caso, mas ficando regra geral o estabelecido no item 14.3.

13.3.2. O constante nos itens 13.3 e 13.3.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

13.3.3. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

13.3.4. O prazo da entrega da prestação de conta poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

13.3.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste Edital, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.3.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, neste caso SEAFEM, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

13.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

13.4.1. O prazo referido no item 13.4 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

13.4.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.5. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

13.6. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.6.1. A autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.6.2. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.6.3. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A SEAS reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejarem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

14.2. É facultado a Comissão Técnica Especial da Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo. Tem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

14.3. A efetiva celebração dos Termos de Parcerias dar-se-á por ordem cronológica de cumprimento das exigências constante no item 9 (nove) e em seus sub itens, após análise e parecer jurídico, até o limite de recursos disponíveis na SEAS para tal finalidade;

14.4. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização;

14.5. A SEAS realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos;

14.6. A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Parceria, ficando a critério da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e Procuradoria Geral do Estado decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

14.7. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pela Secretária Titular;

14.8. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Titular da SEAS;

14.9. Para execução do objeto do Termo de Parceria as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 3.666/93, no que couber;

14.10. Será expressamente vedada a delegação da execução do objeto do Termo de Parceria.

14.11. As Prefeituras Municipais atenderão o conteúdo neste Edital, bem como de conformidade com suas Leis Municipais, podendo ser facultado no que couber.

14.12. Fica indicado o Foro de Porto Velho para dirimir qualquer pendência judicial.

15. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

Modelo de Ofício de solicitação de Termo de parceria - Anexo I

Relação de Documentos - Anexo II

Roteiro de Projeto / Plano de Trabalho - Anexo III

Declaração que não possui vínculo empregatício (Presidente) - Anexo IV

Declaração que a entidade não tiveram suas contas rejeitadas nos últimos 05 (cinco), assinado pelo o presidente - Anexo V

Declaração que os membros da entidade não possui vínculo empregatício assinado pelo Presidente - Anexo VI

Declaração que os membros não tiveram suas contas rejeitadas nos últimos 05 (cinco), assinado pelo o presidente - Anexo VII

ANEXO I
(Logo da entidade)

Ofício nº / / 2016

A Sua Excelência Senhora
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º andar, Bairro
Pedrinhas, cidade de Porto Velho.

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa ao projeto no âmbito da
Política de Assistência Social, Projeto Técnico e Plano de Trabalho.

Senhora Secretária,

Conforme termos definido no Edital Nº XX/2016/SEAS, encaminhamento para apreciação de Vossa Excelência, documentação relacionadas, em anexo, relativa ao projeto/plano de trabalho com fins de análise e posterior Termo de Colaboração no valor R\$..... (.....reais).

Atenciosamente,

Nome do representante legal
Função

ANEXO II
DOCUMENTOS
PLANO DE TRABALHO

Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento.	SITUAÇÃO
Justificativa demonstrando a necessidade do apoio estatal	
Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;	
Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;	
Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;	
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	

DOCUMENTAÇÃO

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento	SITUAÇÃO
Estatuto prevendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social: (não aplicável as organizações religiosas e cooperativas)	
Estatuto prevendo que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (não aplicável as organizações religiosas e cooperativas)	
Prova de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	
Prova de possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -	
Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	
Comprovar as instalações (sede), condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	
Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	

Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia de estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Comprovar que NÃO tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; Comprovar que NÃO tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Comprovar que NÃO tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Comprovar que NÃO tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos em leis vigentes.

Comprovar prestação de contas em parcerias anteriores celebradas: (quando for o caso)

Apresentar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados em setores públicos, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível

Conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública. Obs.: este documento a ser apresentado no decorrer dos repasses.

ANEXO III**ROTEIRO DO PROJETO / PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS****1.1 - DA ORGANIZAÇÃO**

Nome da entidade CNPJ
Rua Bairro Cidade
Complemento Estado CEP
Telefone Celular
E-mail
Site

1.2 - DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome completo
CPF RG
Rua Bairro Cidade
Complemento Estado CEP
Telefone Celular
E-mail
Cargo
Eletto em Vencimento e o mensal
.....

1.3 - DADOS BANCÁRIOS

Banco
Agência: Número da Conta:

1.4 - DIRETORIA

Nome completo Cargo:

1.5 - CORPO TÉCNICO

Nome completo Cargo:

1.6 - CONSELHO FISCAL

Nome completo Cargo:

2.0 - OUTROS PARTICIPES

2.1 - DA ORGANIZAÇÃO			
Nome da entidade		CNPJ	
Rua	Bairro	Cidade	
Complemento	Estado	CEP	
Telefone	Celular		
E-mail			
Site			
Qualificação			
Esfera administrativa (municipal, estadual ou federal)			
2.2 - DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO			
Nome completo			
CPF	RG		
Rua	Bairro	Cidade	
Complemento	Estado	CEP	
Telefone	Celular		
E-mail			
Cargo			
Eleito em		Vencimento do mandato	
2.3 - DADOS BANCÁRIOS			
Banco			
Agência:		Número da Conta:	
2.4 - DIRETORIA			
Nome completo		Cargo:	
2.5 - CORPO TÉCNICO			
Nome completo		Cargo:	
2.6 - CONSELHO FISCAL			
Nome completo		Cargo:	

3. DO PROJETO**3.1 - OBJETIVO GERAL**

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem?. Deve ser formulado com vistas à solução de um problema

3.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, ortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.

3.3 - JUSTIFICATIVA

Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc.

Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado.

Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição.

Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.

Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso.

Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

3.4 - PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

3.5 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem clara onde o projeto será aplicado/realizado.

3.6 - METODOLOGIA

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

3.8 - RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Preencher indicando as obrigações de cada um dos participantes, quando o projeto for desenvolvido em rede.

5. DETALHAMENTOS DOS CUSTOS

Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance.

Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto. Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.

CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	DISCRICÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
META 1			
ETAPA 1.1			
ETAPA 1.2			
ETAPA 1.3			
ETAPA 1.4			
META 2			
ETAPA 2.1			
ETAPA 2.2			
ETAPA 2.3			
ETAPA 2.4			
META 3			
ETAPA 3.1			
ETAPA 3.2			
ETAPA 3.3			
ETAPA 3.4			

CRONOGRAMA FINANCEIRO					
META 1	FINANCEIRO				
ETAPA 1.1					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE E	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
SUB TOTAL					
META 2					
ETAPA 2.1					
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
SUB TOTAL					

Detalhamento de custos por metas e quando possível por etapas, realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados em setores públicos, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

MATERIAL PERMANENTE					
ITEM	DISCRICÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DISCRICÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA					
ITEM	DISCRICÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.

O salário lançado no plano de trabalho é o bruto. Quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS,

ISS, IRPF (se for o caso). A entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Repasse	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Total
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Soma					

Contra Partida	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Total
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Soma					

TOTAL					
--------------	--	--	--	--	--

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	2. RECURSOS DA CONCEDE	3. CONTRA PARTIDA	4. META ETAPA
Sub Total	R\$	R\$	
Total Geral = 2 + 3			

- Colocar aqui todos os itens de despesa que serão utilizados durante o projeto
- Alocar os recursos da parceria ou contrapartida em cada item
- Mensurar, em valores, serviços ou objetos usados pela entidade na execução do Projeto, este valor não entra na soma geral do projeto.

8. DOS PRAZOS

Período para execução do objeto 12 (doze) meses

O período só passará a contar após a liberação do recurso.

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável pela organização

10. APROVAÇÃO PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO (parte do setor público)

X

Aprovado
Desaprovo

Local e Data

Assinatura.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Eu, _____ Brasileiro(a) portador(a) da Carteira de Identidade__ SSP/__, CPF nº __, residente e domiciliado(a) a __ nº __, Bairro __, cidade __. Declaro não ocupar cargo de dirigente ou agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em conformidade com as vedações previstas em Leis e normativos correlatos.

Declaro estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Por ser verdade, dato assino a presente.

CIDADE/RO_ /_ /_

Assinatura do representante legal
Função

ANEXO V**DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE NÃO TIVERAM SUAS CONTAS REJEITADAS NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS**

Eu, _____ Brasileiro(a) portador(a) da Carteira de Identidade__ SSP/__, CPF nº __, residente e domiciliado(a) a __ nº __, Bairro __, cidade __, presidente da entidade __. Declaro que a entidade acima não tiveram suas contas rejeitadas nos últimos 05 (cinco) anos, em conformidade com as vedações previstas em Leis e normativos correlatos. Declaro estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Por ser verdade, dato assino a presente.

CIDADE/RO_ /_ /_

Assinatura do representante legal
Função

ANEXO VI**DECLARAÇÃO QUE OS MEMBROS DA ENTIDADE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Eu, _____ Brasileiro(a) portador(a) da Carteira de Identidade__ SSP/__, CPF nº __, residente e domiciliado(a) a __ nº __, Bairro __, cidade __, presidente da entidade __. Declaro que os membros da diretoria não ocupam cargo de dirigente ou agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau em conformidade com as vedações previstas em Leis e normativos correlatos. Declaro estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Por ser verdade, dato assino a presente.

CIDADE/RO_ /_ /_

Assinatura do representante legal
Função

ANEXO VII**DECLARAÇÃO QUE OS MEMBROS DA ENTIDADE NÃO TIVERAM SUAS CONTAS REJEITADAS NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS**

Eu, _____ Brasileiro(a) portador(a) da Carteira de Identidade__ SSP/__, CPF nº __, residente e domiciliado(a) a __ nº __, Bairro __, cidade __, presidente da entidade __. Declaro que os membros da diretoria não tiveram suas contas rejeitadas nos últimos 05 (cinco) anos, em conformidade com as vedações previstas em Leis e normativos correlatos.

Declaro estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Por ser verdade, dato assino a presente.

CIDADE/RO_ /_ /_

Assinatura do representante legal
Função

PAULO ANTUNES DA SILVA
Presidente/CONEDCA

**Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Regularização Fundiária**

JUCER

PORTARIA Nº 0069/JUCER Porto Velho, 20 de Abril de 2016.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 10 de Setembro de 2015.

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores Rosevanda Freire Pimenta, Diretora da Divisão do Interior, Matrícula nº 200461, Eder Neves Falcão Matrícula nº 2004115 Secretário Executivo do REDESIM, e Ademar de Matos Lima, Motorista, Matrícula nº 200462 as cidades de Vilhena, Rolim de Moura, Caxupava, Ji-Paraná e Ariquemes sendo a saída 24/04/2016 e retorno no dia 29/04/2016 com a finalidade de realizar a implantação e habilitação das Prefeituras no Sistema Integrador da REDESIM.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Vladmir Oliani
Presidente

UNIDADE GESTORA: 230013 - FUNDO EST. DOS MANTENEDORES
 MÊS REFERÊNCIA: DEZEMBRO
 ANO REFERÊNCIA: 2016

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 BALANÇO PATRIMONIAL

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		3.224.737,88	2.966.725,20
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo		7.456,40	7.047,30
Valores Restituíveis		1.170,00	0,00
Demais Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Invest e Aplic Temp Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		3.233.364,28	2.973.772,50
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Ativo Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a LP		0,00	0,00
Investimentos Temporários a LP		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Participações Permanentes		0,00	196.689,86
Demais Investimentos Permanentes		196.689,86	196.689,86
(-) Redução ao Vlr Recuperável		196.689,86	0,00
Imobilizado		0,00	0,00
Bens Moveis		0,00	0,00
Bens Imoveis		0,00	0,00
(-) Deprec Exaus Amort Acumul.		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Intangível		0,00	0,00
Softwares		0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Ind.		0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		196.689,86	196.689,86
TOTAL DO ATIVO		3.430.054,14	3.170.462,36

Jose Cívus
 José Cívus Ferreira
 Técnico Contabilidade
 CRC/RO 468010-9

Contador
 Contador

Rozalba
 Rozalba Maia de Lima
 Coord. de Adm. e Finanças - Interinas/SEAS
 Mat. 300010678


Extrato investimentos financeiros - mensal

 A33D051209221504012
 05/01/2016 12:34:58

Cliente

 Agência 2757-X
 Conta 8800-5 FUNEDCA
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2015

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	585.618,45				192.832,791633		
02/12/2015	APLICAÇÃO	1.602.397,66				527.251,887206	3,039150165	720.084,678839
22/12/2015	RESGATE	140.946,00				46.141,445562	3,054650722	673.943,233277
	Aplicação 13/03/2014	57.158,70				18.712,024887		
	Aplicação 23/04/2014	1.787,99				585,333424		
	Aplicação 25/07/2014	9.056,86				2.964,940131		
	Aplicação 13/10/2014	72.942,45				23.879,147120		
31/12/2015	SALDO ATUAL	2.063.184,66				673.943,233277		673.943,233277

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	585.618,45
APLICAÇÕES (+)	1.602.397,66
RESGATES (-)	140.946,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	16.114,55
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	16.114,55
SALDO ATUAL =	2.063.184,66

Valor da Cota

30/11/2015	3,036923593
31/12/2015	3,061362580

Rentabilidade

No mês	0,8047
No ano	8,7825
Últimos 12 meses	8,7825

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

DIAGRAMA DE CONTAS, CONSULTAS, DETALHA (DETALHA CONTA CONTABIL)

CONSULTA EM : 04/10/16 AS 10:10 USUARIO: CLOVIS
DATA EMISSAO : 31DEZ2015 NUMERO : 2015NL00098
DATA LANCAMENTO : 31DEZ2015 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 230013
GESTAO : 23013 PROCESSO :
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 230013 EMPENHO :
GESTAO FAVORECIDA : 23013 DOC.REFERENCIA:
PROCESSO :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFIC	NATUREZA	FONTE	V A L O R
550501	0012757X88005	111111902		0100000000	1602397,66
800880		499911900	419909900	0100000000	1602397,66

HISTORICO:
VR QUE APROPRIAMOS REFERENTE DEPÓSITO JUDICIAL EM 02.12.2015 DOCUMENTO 93.38
8 LOTE 14175 REF TED CEF 104 ENVIADAPOR TJRO CNPJ 04.293.700/000172...

LANCADA POR JOSE CLOVIS FERREIRA

EM : 07JAN2016 AS 09:49



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A336080958427266011
08/03/2017 10:04:18

Cliente

Agência 2757-X
 Conta 8800-5 FUNEDCA
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	2.244.911,33			674.810,773941		
30/12/2016	SALDO ATUAL	2.262.140,00			674.810,773941		674.810,773941

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.244.911,33
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	17.228,67
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	17.228,67
SALDO ATUAL =	2.262.140,00

Valor da Cota

30/11/2016	3,326727155
30/12/2016	3,352258271

Rentabilidade

No mês	0,7674
No ano	9,5021
Últimos 12 meses	9,5021

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

UNIDADE GESTORA: 230013 - FUNDO EST. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENT
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2016

HORA EMISSÃO: 10:57:25
DATA EMISSÃO: 27/03/2017

GOVERNO DO ESTADO DE RONDOÔNIA
BALANÇO PATRIMONIAL

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.224.737,88	2.966.725,20
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Valores Restituíveis		7.456,40	7.047,30
Demais Créditos a Curto Prazo		1.170,00	0,00
Invest e Aplic Tempor Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		3.233.364,28	2.973.772,50
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Ativo Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a LP		0,00	0,00
Investimentos Temporários a LP		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Participações Permanentes		0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Imobilizado		196.689,86	196.689,86
Bens Moveis		196.689,86	196.689,86
Bens Imoveis		0,00	0,00
(-) Deprec Exaus Amort Acumul.		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Intangível		0,00	0,00
Softwares		0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Ind.		0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		196.689,86	196.689,86
TOTAL DO ATIVO		3.430.054,14	3.170.462,36
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Trab. e Previdenciárias	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Fornec e Contas a Pagar Curto Praz	0,05	1,00
Obrigações Fiscais a CP	0,00	0,00
Obrig de Repartição a outros Entes	0,00	0,00
Valores Restituíveis	7.456,40	7.456,40
Apropriações de Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações de Curto Prazo	0,00	0,00
Total do Passivo Circulante	7.456,45	7.457,40
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		
Obrigações Trab. e Previdenciárias	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos LP	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações de Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	7.456,45	7.457,40

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiant P/ Futuro Aumento de Capita	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	0,00	0,00
Superavit/Déficits do Exercício	259.591,73	1.565.018,18
Superáv/Défic de Exerc Anter	3.207.246,46	1.642.228,28
Ajustes de exerc anteriores	-44.240,50	-44.241,50
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	3.422.597,69	3.163.004,96
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.430.054,14	3.170.462,36

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO(I)		
Ativo Financeiro	3.232.194,28	2.973.772,50
Ativo Permanente	197.859,86	196.689,86
Total do Ativo	3.430.054,14	3.170.462,36
PASSIVO(II)		
Passivo Financeiro	244.804,02	21.636,21
Passivo Permanente		
Total do Passivo	244.804,02	21.636,21
SALDO PATRIMONIAL (III)=(I-II)	3.185.250,12	3.148.826,15

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
--	-----------------	--------------------

Atos Potenciais Ativos		
Suprim de Fundos(Pendente Prest Con	0,00	2.000,00
Diárias Concedid(Pendente Prest Con	1.170,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	1.170,00	2.000,00
Atos Potenciais Passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
Ordinária	2.022.512,19	2.311.821,07
Vinculado	964.878,07	640.315,22
CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	964.878,07	640.315,22
Total das Fontes de Recursos	2.987.390,26	2.952.136,29